



PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO				
PÚBLICO: SERVIDORES DAS SECRETARIAS, CONTROLADORIA E PROCURADORIA				
Horas	48			
Metodologia	ENCONTROS PRESENCIAIS			
horas/aula	Valor/H/A	Valor por Aluno	Vagas	Valor Total
48	R\$ 56,00	R\$ 2.688,00	40	R\$ 107.520,00
TOTAL				R\$ 107.520,00

Conteúdo Programático:

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO (GO) –

Ítem 1 – Cursos Avançados em Administração Pública

Proposta Pedagógica

- I. Horas aula: 48 h/aula, presenciais;
- II. Total de alunos elegíveis para o curso: 40;
- III. Iniciada a turma com número mínimo de 40 alunos, em função dos custos fixos de professores, coordenador, equipe técnica, será cobrado valor integral de quarenta alunos;

FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Carga Horária – 12 h/aula

Conteúdo Programático: Poder Público: Conceitos Fundamentais. Governo, Governança e Governabilidade. Estrutura dos Poderes Públicos no Brasil. Poder Público e Administração Pública. Princípios da Administração Pública. Os Princípios da Administração Pública aplicados às rotinas administrativas. Planejamento da ação governamental. Processo de elaboração e execução dos planejamentos políticos e econômicos. Processos de comunicação na Administração Pública. Atendimento ao Público no Setor Público.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

Carga Horária – 12 h/aula

Conteúdo Programático: Processo Administrativo: Classificações. Processo e procedimento na Administração Pública. Aplicabilidade dos princípios do processo administrativo. Partes e fases do processo administrativo. Casos práticos no processo administrativo. Contratando com a Administração Pública. Controle e transparência da Administração Pública. Produção de documentos da Administração Pública.

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS:



Carga Horária: 12 h/aula

Ementa: Sistema de Controle da Administração Pública. Improbidade Administrativa. Processo Administrativo Disciplinar. O controle pelos tribunais de contas. Tomada de Contas Especial. Controle interno e externo. Lei de responsabilidade fiscal. Responsabilidade Civil do Município. Licitação: Conceito e principais características de Lei nº 8.666/1993. Da Responsabilidade de Agentes Públicos nos Processos Administrativos.

REDAÇÃO OFICIAL E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO:

Carga Horária: 12 h/aula

Ementa: A redação oficial. A Linguagem na Comunicação Oficial: redação de correspondências oficiais, linguagem formal, produção textual e produção de documentos internos. A Linguagem no Pronunciamento Oficial. A sistemática das normas. Harmonização das normas. Princípios da legística. Elaboração de normas. O Atendimento ao público sob o enfoque da qualidade. Consciência pela qualidade. Identificação dos usuários. Paradigmas essenciais e princípios do atendimento. Eficácia no atendimento por telefone. Eficácia no atendimento presencial. Cultura ética e profissional.

4.1.1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O programa de formação dos servidores do Município de Senador Canedo (GO), será realizado para até 40 (quarenta) servidores, e será executado em até 7 (sete) meses;

O programa é composto por quatro módulos de 12 h (dez horas) cada.

Cada módulo será executado, conforme a seguir:

Encontros semanais, realizados nas sextas e nos sábados, cada encontro terá carga horária de 6 horas, de tal modo que a cada final de semana se realize um módulo de 12 horas aulas.

4.1.2. DA FORMA E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento se dará com 30% do valor total contratado para mobilização, preparação do curso e será pago contra apresentação do relatório onde constará todo o cronograma de aulas, professores e materiais a serem produzidos, bem como todos os integrantes disponibilizados, coordenador acadêmico, gestores, técnicos e o restante do pessoal necessários para execução do projeto.

A partir daí o restante será faturado após a realização de cada encontro, as faturas devem ser quitadas em até 15 dias da sua apresentação.

4.2. Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias após emissão da nota fiscal / fatura pelo CONTRATADO. O valor acordado será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou



qualquer índice que venha substituí-lo. No caso de deflação ocorrida no período os valores das parcelas não sofrerão reajustes, sendo mantidos os valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Durante o prazo de execução dos serviços a CONTRATANTE deverá:

- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
- b) Prestar ao CONTRATADO as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
- c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
- d) Convocar o CONTRATADO para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos em conjunto com o CONTRATADO.
- h) Informar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências
- i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

5.2. Os seminários serão realizados no Município de Senador Canedo (GO), em local a ser definido em conjunto com a Secretaria de Educação do Município.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Durante o prazo de vigência do Contrato o CONTRATADO deverá:

1 Quanto ao Planejamento:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;



- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

2. Quanto à Gestão de Pessoal:

- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

3. Quanto à Gestão dos Discentes:

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todo o material didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

4. Quanto à Relação Direta com a Secretaria de Administração:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Contratante as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Contratante;
- g) Emitir Notas Fiscais / Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor da Secretaria de Administração que será designado via Portaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO



- 8.1. No caso de multas estas serão abatidas do pagamento de cada Ordem de Serviço.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.3. A aplicação das sanções, quando ocorrer as seguintes situações:
- a) Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSs;
 - b) Multa de 5% com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Educação para o inadimplemento contratual;
 - c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666 /93.
- 9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 7 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observando-se o cronograma apresentado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CONTRATUAL

11.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos Casos Omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Fica estabelecido que a CONTRATADO é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

11.3. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Senador Canedo (GO), 22 de maio de 2017

Pela CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
DIVINO PEREIRA LEMOS

Pelo CONTRATADO:

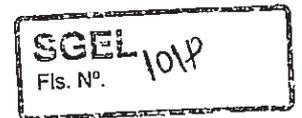
ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP-LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF nº	CPF nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 5250/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços especializados para a execução do Programa de Qualificação dos servidores das Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Canedo - Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento em Administração Pública - Tópicos Avançados em Administração Pública Municipal.

1. INTRODUÇÃO

O Secretário Municipal de Administração deste Município solicita autorização para a contratação de serviços especializados para a execução do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento em Administração Pública - Tópicos Avançados em Administração Pública Municipal, com o intuito de capacitar profissionais das secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, com base em declaração de inexigibilidade de licitação, a teor do disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Acena com a possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de licitação, sustentando serem serviços singulares.

A requisição, após merecer a tramitação regular, recebeu as certificações de existência de previsão orçamentária, de adequação e conformidade com a LDO.

Assim, instruído com as peças necessárias, e ouvida a Comissão Permanente de Licitações, foi convocada essa Assessoria Jurídica a se manifestar quanto à possibilidade e legalidade da contratação se dar por intermédio de declaração de inexigibilidade de licitação.

É o breve relato. Opino

2. PARECER

Isso exposto, passa-se à análise da forma de contratação da prestadora dos serviços, sendo os serviços singulares, poderá incidir hipótese de inexigibilidade de licitações.

A questão de capacitação de servidores é recorrente em toda a Administração Pública. Em linhas gerais, portanto, verifica-se o claro intuito governamental em apostar na qualificação de seus profissionais,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

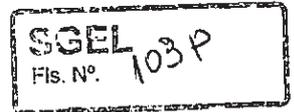
A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação. O art. 25 da Lei de Licitações prevê, em seu caput e 3 incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação.

Importa ainda diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da mesma Lei.

A princípio, ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra: a viabilidade de competição. Na dispensa de licitação do art. 24, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese. Nos casos de inexigibilidade, ao contrário, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020



ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Dessa forma, a contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público. No presente caso, existe a solicitação de contratação direta, via inexigibilidade, para fins de capacitação de, inicialmente, 40 (quarenta) servidores elegíveis, a serem indicados pelas secretarias da Prefeitura deste Município.

Para fins de capacitação, tanto o Tribunal de Contas da União reconhece que podem ocorrer quatro situações: a) cursos abertos de uso comum/padronizados; b) cursos fechados de uso comum/padronizados; c) cursos abertos inovadores (revelam tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado); e d) cursos fechados inovadores. Sobre a conceituação do que sejam cursos abertos ou fechados, a fundamentação da Orientação Normativa n.º 18 da Advocacia-Geral da União é clara:

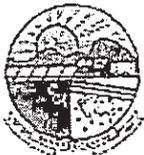
Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Resta clara a natureza fechada do curso, a qual igualmente já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 439/1998), que entendeu:

Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.

(...)

Aliás, a natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

SGEL
Fls. Nº. 104 P

Fernandes detalha com clareza o inciso 11 do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

(...)

Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

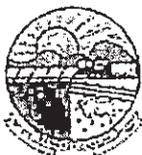
(...)

A fim de não restar dúvidas, o Tribunal de Contas da União sumulou sobre o assunto e publicou no Diário Oficial da União em 03.06.2011:

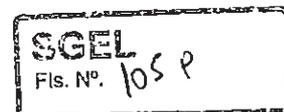
Súmula nº 264/2011 "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993" (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).

31. Assim, no caso em apreço, é necessária a comprovação da singularidade e notória especialização, estando a escolha adstrita à discricionariedade da Administração.

A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos e dinâmica institucionais das Secretarias que integram a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020



Prefeitura de Senador Canedo. É essa ligação e referência que torna determinado curso singular para a Administração Pública.

Quanto à notória especialização resta configurada nos termos da definição constante do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.

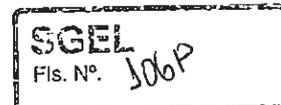
O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos é alternativa. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la.

Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020



contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado. E de uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes e outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

Para tornar consistente a discussão *in casu* da notoriedade da especialização e o conseqüente notório saber, acrescento que tal item encontra-se contemplado por meio da análise dos minicurrículos da equipe responsável, disponibilizados na proposta apresentada pela ABFP.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

SGEL
Fls. Nº. 107P

São todos profissionais de renome, que atuam na área de maneira robusta há anos e possuem substancial experiência na área de gestão pública e educação. Cada escolha foi pensada com o intuito de suprir as necessidades específicas da Prefeitura deste Município.

Para fins de contratação direta, recomenda-se a observância do roteiro prático para contratação direta, elaborado pelo Tribunal de Contas da União. Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 7º, a obrigatoriedade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma. O próprio §9º e o Tribunal de Contas da União entendem que o projeto básico é obrigatório também e aplica-se, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

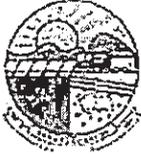
No que tange à justificativa do preço contratado, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao prescrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

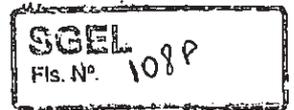
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ponto que merece atenção do artigo acima apresentado é quanto à apresentação da justificativa de preços nos processos de inexigibilidade, a qual não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020



compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

No caso concreto, foi juntado ao processo o convênio entre a ABFP e o IDP, em que a equipe acima prestou serviços técnicos igualmente nos contratos de prestação de serviços direcionados à Administração Pública. Em todos, é possível notar os parâmetros quanto à estrutura das capacitações, bem como nos valores apresentados. Além disso, em caráter complementar, foi apresentada cotação de preços relacionada aos cursos do próprio IDP e da Fundação Dom Cabral, instituições de atuação similar, os quais apresentaram preços superiores ao da Proposta Financeira apresentada pela ABFP. Resta claro, dessa forma, o caráter vantajoso para a Administração Pública quanto ao procedimento de contratação em questão.

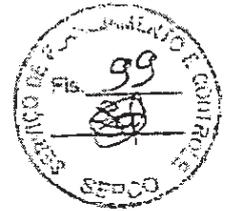
Em resumo, **OPINO**, arrimado no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, pela possibilidade de contratação direta da Empresa Academia Brasileira de Formação e Pesquisa, haja vista preencher as condições mandatórias exigidas pela legislação, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

Todavia, para que a contratação pleiteada se concretize formalmente, há a necessidade de que haja a devida comunicação do pleito à autoridade competente e, após a assinatura, imediata publicação do ato, a teor do que dispõe o art. 26 da Lei mencionada neste expediente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Senador Canedo, aos 18 dias do mês de maio de 2017.


Rodrigo Fleury Ferreira da Silva
OAB-GO 24.840



F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS

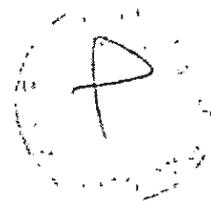
FGV PROJETOS

**Revisão da Estrutura Organizacional Administrativa e Sistemática
de Classificação e Remuneração de Cargos de Provimento em
Comissão e Funções Comissionadas**

Senado Federal

Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº 107-b/09

17 de abril de 2009

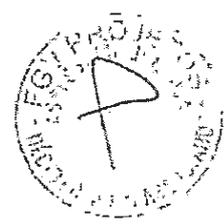




Sumário

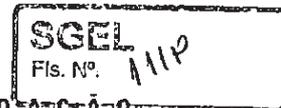


1. Objeto da Proposta.....	3
2. Análise da Questão	3
3. Metodologia de Trabalho	6
4. Escopo de Trabalho	7
5. Produtos.....	10
6. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços	10
7. Equipe Responsável.....	11
8. Preço e Condições de Pagamento	11
9. Termo de Confidencialidade	12





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



1. Objeto da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços da Fundação Getúlio Vargas tem por objetivo a sugestão de uma revisão da estrutura organizacional administrativa do Senado Federal e o desenvolvimento de uma sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas, tomando por base a estrutura que vier a ser aprovada.

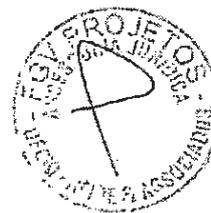
2. Análise da Questão

O Senado Federal é a câmara alta do Congresso Nacional do Brasil. Criado junto com a primeira constituição do Império, datada de 1824, o Senado tinha como modelo a Câmara dos Lordes, da Grã-Bretanha, passando a adotar, com a Proclamação da República, um modelo semelhante ao de seu congêneres, nos Estados Unidos.

Inicialmente, integravam a câmara alta 50 senadores, que representavam as províncias em quantidade proporcional à população, cabendo ao Imperador escolher um senador de cada uma das listas triplas, formadas por candidatos eleitos nas províncias, por votação indireta e majoritária. Os senadores eram escolhidos com base na experiência de administração pública, ou serviços prestados à Pátria, bem como entre cidadãos mais antigos e ilustres.

Hoje em dia, o Senado Federal é integrado por 81 senadores, eleitos para mandatos de oito anos, sendo renovado em uma primeira eleição um terço, e na eleição subsequente, dois terços das cadeiras. Todas as Unidades da Federação têm a mesma representatividade, participando com três senadores cada, uma vez que os senadores representam os estados e o Distrito Federal, e não a população, daí a não proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada unidade federativa.

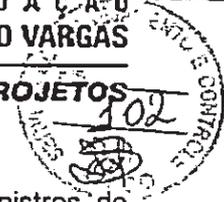
De acordo com o disposto no artigo 52 da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Senado Federal:





SGEL
Fls. Nº. 112P

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- Processar e julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, os Comandantes das Forças Armadas, os Ministros do Superior Tribunal Federal, os Membros do Conselho de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União;
- Aprovar as indicações dos Ministros do Tribunal de Contas pelo Presidente da República, do Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil, do Procurador-Geral da República, dos Chefes de Missão Diplomática e de outros cargos que a lei determinar; e
- Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Ao Plenário do Senado compete:

- Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- Aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;



Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº. 107-b/09



- Elaborar seu Regimento Interno;
- Eleger membros do Conselho da República;
- Avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios; e
- Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.



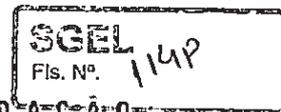
O **Senado Federal**, como instituição representativa da federação brasileira e, por conseguinte, da Sociedade, vem sendo o principal responsável pela modernização do Poder Legislativo nacional, buscando, não apenas proporcionar o bom andamento das atribuições legislativas, mas, sobretudo, a transparência na gestão dos recursos, dentro de uma estrutura mais ágil e eficiente.

Seus atuais problemas de gestão interna, que vêm causando ampla exposição na mídia e desgaste de sua imagem e de seus servidores, motivaram a decisão do Presidente da Casa por iniciar um processo de reestruturação. Recentemente, foi firmado **Protocolo de Intenções** com a FGV com propósito de auxiliar a casa a planejar e implementar este processo de reestruturação.

O quadro atual clama por uma solução abrangente, que requer tratar a "Organização Senado" como um todo na sua multidimensionalidade, o que implica em muitas frentes de trabalho: estratégia, estrutura, processos, pessoas, tecnologia etc.. Por outro lado, é necessário que estas frentes de trabalho se arranjam adequadamente no tempo, de modo que o processo de reestruturação possa obedecer às prioridades traçadas por sua Direção e às possibilidades de efetiva implementação.

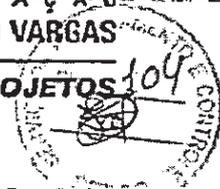
Nesse sentido, esta proposta constitui um trabalho emergencial que representa a etapa inicial de uma amplo processo de transformação organizacional. Nesta etapa, a FGV pretende atuar, de forma pontual e incisiva, na adequação da arquitetura organizacional e da correspondente estrutura de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas do Senado Federal!





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS



Na verdade, as expectativas do Plenário, da Comissão Diretora e do Quadro Técnico vão muito além do rearranjo estrutural. A Casa reclama uma nova governança, construída a partir do desenho de um novo modelo de planejamento e gestão estratégica e de uma intervenção prolongada, a ser objeto de novas proposições.

No que diz respeito ao Senado Federal, a modernização passa por repensar as estruturas que sustentam sua atuação, em especial as atividades administrativas e seus recursos humanos, representados pelos cargos e funções comissionados.

Dentro desse contexto, a Presidência do Senado Federal solicitou à Fundação Getúlio Vargas um projeto de revisão da estrutura organizacional e o desenvolvimento de sistemática de classificação e remuneração de cargos e funções comissionados.

3. Metodologia de Trabalho

O objetivo da ação da FGV, no âmbito do processo de assessoria à revisão da estrutura organizacional administrativa do Senado Federal, será o de promover mudanças que ampliem a sua eficiência, a qualidade e a transparência nas suas ações. Para tanto, buscar-se-á colocar à disposição do Senado Federal o arcabouço teórico e metodológico da FGV, consubstanciado em modernos instrumentos e métodos de trabalho.

Neste sentido, a FGV promoverá ações que visam desenvolver um novo desenho organizacional para a área administrativa do Senado e uma sistemática racional e eficiente para classificação e remuneração de cargos e funções comissionados, que possa, inclusive, servir de base a elaboração de um sistema de avaliação e progressão funcional baseado no mérito.

Para a execução das atividades detalhadas no tópico "Escopo de Trabalho", serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Pesquisa documental, compreendendo diplomas legais, informações estatísticas, relatórios, cadastros etc., aos quais a equipe da FGV deverá ter amplo acesso;
- Entrevistas com os principais responsáveis pelas unidades participantes do processo;





SGEL
Fls. Nº. 115P
FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



- Formulários para levantamento de dados; e
- Reuniões técnicas com a equipe designada pela Contratante.

A utilização destes instrumentos, em conjunto com a metodologia adotada, permitirá:

- Equalizar e compartilhar conhecimentos relativos à base conceitual e à realidade da organização em análise;
- Subsidiar a análise global e integrada da situação existente; e
- Delinear diretrizes alternativas para o processo de revisão da estrutura e dos recursos humanos envolvidos.

No processo de assessoria proposto, torna-se imprescindível que uma equipe contraparte possibilite o acesso à documentação, sistemas, pessoas e locais previamente indicados pela FGV e acordados com a respectiva equipe, de modo a propiciar a eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados.

O acesso a documentos com as normas específicas relativas aos procedimentos administrativos e à gestão dos servidores, relatórios, base de dados, bem como a outros que venham a ser identificados durante a execução dos trabalhos, também é condição fundamental para alcançar os resultados esperados.

A indicação, disponibilidade e liberação de funcionários do Senado Federal, também fundamentais para o levantamento de dados, o agendamento de entrevistas, e a realização de reuniões técnicas.

4. Escopo de Trabalho

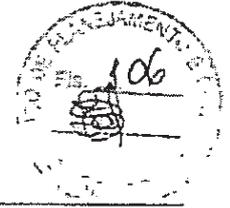
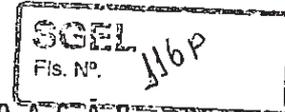
Os serviços objeto da presente proposta deverão ser desenvolvidos em 2 (dois) módulos, a saber:

- Módulo 1 - Revisão da Estrutura Organizacional, com ênfase na área administrativa; e
- Módulo 2 - Elaboração da Sistemática de Classificação e Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Comissionadas.





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



A seguir, apresenta-se o detalhamento destes módulos.

Módulo 1 - Revisão da Estrutura Organizacional

Neste módulo, será realizada uma revisão da estrutura organizacional do Senado, visando ao melhor alinhamento entre as áreas finalística (legislativa) e administrativa.

Para a elaboração da proposta de revisão da estrutura, serão executadas as seguintes atividades:

- Levantamento e análise dos diplomas legais pertinentes, dados estatísticos, relatórios e demais documentos que permitam o entendimento da atual estrutura;
- Identificação dos macrofluxos do Senado Federal, priorizando as áreas vinculadas à Diretoria Geral, com indicação de seus subprocessos;
- Identificação de sobreposição de atribuições e duplicidades nas unidades analisadas;
- Elaboração de minuta de proposta de revisão da área administrativa e do modelo de cargos gerenciais, dentro de uma lógica de racionalização das estruturas;
- Elaboração de proposta de revisão da área administrativa e do modelo de cargos gerenciais, contemplando os ajustes anteriormente pactuados.

PRODUTOS

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos nesse módulo, serão apresentados os seguintes produtos:

- **Relatório 1.1** - contendo a identificação dos macrofluxos do Senado Federal e dos subprocessos da área administrativa e sua relação com a área-fim, bem como a caracterização de suas unidades operacionais; e
- **Relatório 1.2** - contendo análise da estrutura organizacional do Senado Federal e proposta de revisão.





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV PROJETOS

SGEL
Fis. Nº 174

Módulo 2 - Elaboração da Sistemática de Classificação e Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Comissionadas



Nesse módulo, será desenvolvida uma sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas, alinhada à nova estrutura que venha a ser proposta para a área administrativa.

Para a elaboração dessa sistemática, deverão ser executadas as seguintes atividades:

- Análise da classificação dos atuais cargos de provimento em comissão e funções comissionadas;
- Análise da sistemática de classificação e remuneração em vigor, examinando a correlação da hierarquia com a remuneração estabelecida para os cargos de provimento em comissão e funções comissionadas; e
- Proposição de sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas, tomando por base a estrutura organizacional proposta.

PRODUTOS

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos nesse módulo, serão apresentados os seguintes produtos:

- Relatório 2.1 - contendo o levantamento da situação atual da sistemática de remuneração e da classificação de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas; e
- Relatório 2.2 - contendo proposta de sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas.





5. Produtos

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados os seguintes produtos:

- Produto 1 - Relatório 1.1 do Módulo 1;
- Produto 2 - Relatório 2.1 do Módulo 2;
- Produto 3 - Relatório 1.2 do Módulo 1; e
- Produto 4 - Relatório 2.2 do Módulo 2.

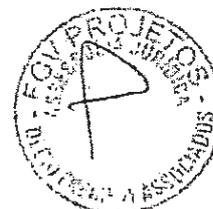
6. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta estima-se um prazo de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, considerando a pronta disponibilização das informações solicitadas pela FGV.

A seguir, apresenta-se o cronograma de execução dos trabalhos.

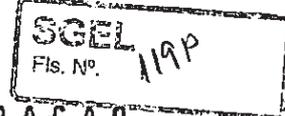
Cronograma de Execução

Discriminação	1	2
Módulo de Trabalho		
Módulo 1 - Revisão da Estrutura Organizacional		
Identificação dos macrofluxos e caracterização das unidades da área administrativa	---	---
Elaboração do minuta de proposta de revisão da área administrativa	---	---
Elaboração da proposta de revisão da área administrativa e do modelo de cargos gerenciais	---	---
Módulo 2 - Elaboração da Sistemática de Classificação e Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Comissionadas		
Análise da classificação de cargos e funções comissionadas e da sistemática de remuneração vigentes	---	---
Análise da sistemática de classificação e de remuneração vigente	---	---
Proposição de sistemática de classificação e remuneração de cargos de provimento em comissão e funções comissionadas	---	---
Produtos		
Produto 1 - Relatório 1.1 do Módulo 1	•	•
Produto 2 - Relatório 2.1 do Módulo 2	•	•
Produto 3 - Relatório 1.2 do Módulo 1	•	•
Produto 4 - Relatório 2.2 do Módulo 2	•	•





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS



7. Equipe Responsável



Para dirigir e coordenar os trabalhos propostos neste documento, a FGV alocará os seguintes profissionais:

- | | |
|-------------------------|---------------------------|
| ■ Diretor do Projeto | Cesar Cunha Campos |
| ■ Supervisor | Bianor Scelza Cavalcanti |
| ■ Coordenador Executivo | Marcus Vinicius Rodrigues |

Além destes profissionais, a FGV alocará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, utilizando, também, caso necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo à FGV a responsabilidade técnica pela execução das tarefas. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

8. Preço e Condições de Pagamento

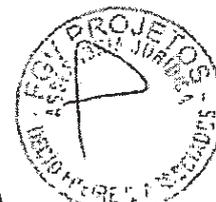
O preço dos serviços propostos foi orçado pela FGV em:

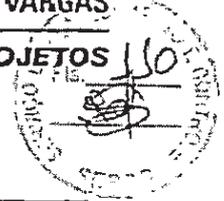
R\$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais)

Nesse valor, já estão incluídos os custos com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, as despesas com viagens de membros da equipe da FGV, os serviços de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos.

No quadro apresentado a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela FGV, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.





Planilha de Preços

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Total (R\$)
Supervisor	250,00	1	2	16	8.000,00
Coordenador Executivo	220,00	1	2	32	14.080,00
Consultor Sênior	200,00	4	2	48	76.800,00
Consultor Pleno	150,00	6	2	80	144.000,00
Mão de Obra					242.880,00
Serviços de Apoio, Editoração e Reprodução de Relatórios					7.120,00
Total					250.000,00

Como forma de pagamento, a FGV propõe o seguinte esquema:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 1;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 2;
- 3ª parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 3; e
- 4ª parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Produto 4.

9. Termo de Confidencialidade

A Fundação Getúlio Vargas se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e



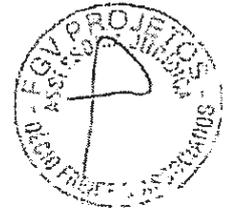


- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.



O compromisso acima não abrange informações que: (a) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à FGV, isenta de restrições; (b) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela FGV; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente Proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da FGV, serão de propriedade do Contratante e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.





Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 36/2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001 62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro José Carlos Novelli servidor público, engenheiro civil, portador do RG nº. 273.445 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 069.569.241-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.172/0001-22, sediada no ST SGAS, Quadra 607, CJ "D", s/nº, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-670, representado por sua diretora Geral Dra. Dalide Barbosa Alves Corrêa, portadora da cédula de identidade nº 7.609 OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 186.881.521-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando os elementos constantes do processo nº 21.836-7/2013 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda. para ministrar 05 (cinco) palestras ao público interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constante no Termo de Referência nº 574/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, que foi devidamente autorizado pelo Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, e conforme parecer jurídico nº 680/2013 às fls. 68 a 71-TCE/MT, os quais constam nos autos do processo nº 21.836-7/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e especificações do Termo de Referência nº 574/2013 bem como, da proposta apresentada pela Contratada em anexo, e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O cronograma das Palestras será apresentado em momento oportuno, de acordo com a conveniência administrativa deste Tribunal e disponibilidade da instituição e do profissional palestrante, entre setembro e dezembro de 2013.



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013
1



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.3. Todas as Palestras deverão ser ministradas na Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES PRATICADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação será de R\$ 341.225,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 68.245,00 (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco) reais por Palestra ministrada.

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização da palestra, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Gestão

4.3. No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (honorários dos palestrantes e expositores, passagens aéreas, traslado, hospedagens, alimentação, bem como, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos) necessários para efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.4. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Gestão deste Tribunal.

4.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Ministrará as Palestras objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Termo de Referência nº: 574/2013;



1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

[Handwritten signatures]



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

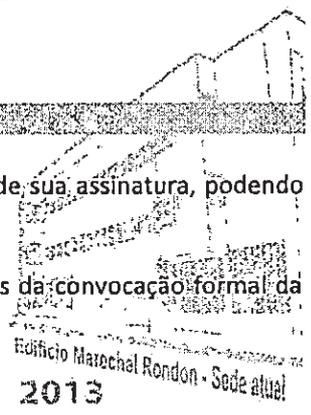
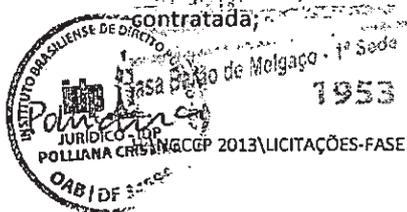
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Tribunal de Contas. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do presente instrumento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do TCE/MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa ministrar as palestras dentro das especificações constantes no Termo de Referência nº 574/2013;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento;
- 6.5. Fiscalizar livremente a execução do presente instrumento, não eximindo a contratada de eventual responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da contratada;



[Handwritten signatures]



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da contratada e aceito por este Tribunal;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7. A critério deste Tribunal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

8.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Tribunal de Contas.

8.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

8.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o TRIBUNAL solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de dez por cento, sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

4



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2.2;

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

9.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

9.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.4. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as penalidades previstas neste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Projeto/Atividade: 4368

Fonte: 100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

de Molgato - 1ª Sede

1953



[Handwritten signature]



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

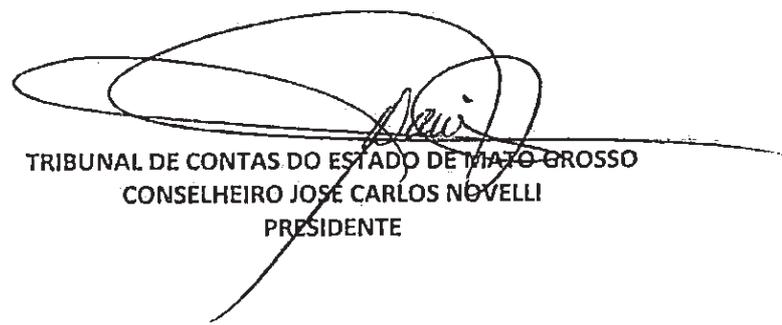
O Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato.

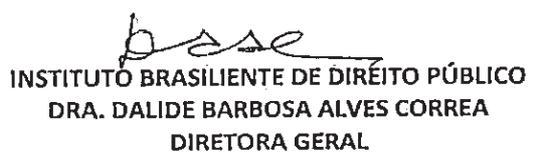
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, 11 de setembro de 2013.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
PRESIDENTE

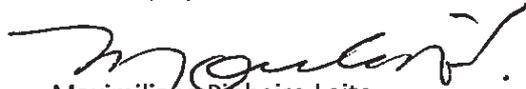

INSTITUTO BRASILENTE DE DIREITO PÚBLICO
DRA. DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
DIRETORA GERAL



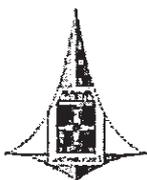
DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F/88

A **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFB LTDA.**, inscrição no CNPJ nº 04.808.302;0001-41, por intermédio de seu representante legal, a Sr. **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário e administrador, portador da cédula de identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Brasília (DF), 23 de Novembro de 2017.



Maximiliano Pinheiro Leite
Diretor Geral

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 061-00.241.401/2018
NOME : ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA
ENDEREÇO : SCS QUADRA 06 BLOCO A N 240 SALA 703 PARTE ED CARIOCA
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 04.808.302/0001-41
CF/DF : 0742910400164 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 15 de Maio de 2018.

Brasília, 14 de Fevereiro de 2018.

Certidão emitida via internet às 21:09:44 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME
CNPJ: 04.808.302/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:11:36 do dia 22/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2018.
Código de controle da certidão: **F051.202E.43E9.F050**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.808.302/0001-41

Certidão n°: 140626194/2017

Expedição: 23/11/2017, às 17:58:07

Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA -
M

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
04.808.302/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04808302/0001-41
Razão Social: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA ME
Nome Fantasia: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP
Endereço: ST CSC QUADRA 6 240 BLOCO A LT 150/170 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70325-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012916204955331338

Informação obtida em 14/02/2018, às 21:09:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
GESTÃO 2017/2020

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

"Inexigibilidade de procedimento licitatório para Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Prefeitura de Senador Canedo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de atender a demanda dos serviços públicos com qualidade e eficiência, visa a contratação de empresa especializada em Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Prefeitura, tendo em vista necessidade de capacitar seus servidores em especial os assessores de diversas secretaria;

CONSIDERANDO que a situação caracteriza a inviabilidade de competição prevista na lei de licitações e contratos da administração pública, razão bastante para a escolha da empresa executante dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que o preço a ser pago pelos serviços apresenta-se compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que finalmente o que dispõe o artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93;

RESOLVE

Declarar declarar inexigível de licitação, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa;

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, aos 18 dias do mês de maio de 2017.

Divino Pereira Lemes

Prefeito Municipal

Ass. Sec. de Adm. e Fin.
Senador Canedo - GO
2017

Decreto 1629/2017



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.808.302/0001-41 e estabelecida no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, executou para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO (GO)**, ações de qualificação e capacitação profissional por meio do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores públicos da Prefeitura de Senador Canedo, cujo detalhamento segue abaixo:

Objetos do contrato: Seminário – Desafios Contemporâneos da Educação

Ano de realização: 2017

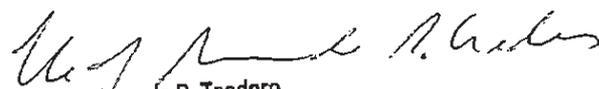
Quantidade de vagas: 400

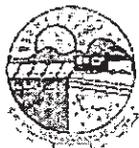
Contrato: 101/2017

Processo: 1441/17

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Canedo (GO), 21 de agosto de 2017.


Hadny Rajmundo R. Teodoro
Diretor de Gestão de Pessoas
Decreto nº 045/17



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.808.302/0001-41 e estabelecida no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, executou para a **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO (GO)**, ações de qualificação e capacitação profissional por meio do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores públicos da Prefeitura de Senador Canedo, cujo detalhamento segue abaixo:

Objetos do contrato: Curso presencial de aperfeiçoamento e atualização em Tópicos Avançados em Gestão Pública Municipal.

Ano de realização: 2017

Quantidade de vagas: 40

Contrato: 068/2017

Processo: 5250/17

Tais ações estão sendo executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Canedo (GO), 21 de agosto de 2017.


Hadny Raimundo R. Teodoro
Diretor de Gestão de Pessoas
Decreto nº 045/17



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

SEEL
Fls. Nº. 136P

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.808.302/0001-41 e estabelecida no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, executou para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO (GO)**, ações de qualificação e capacitação profissional por meio do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores públicos da Prefeitura de Senador Canedo, cujo detalhamento segue abaixo:

Objetos do contrato: Seminário – Os Desafios da Gestão Escolar

Ano de realização: 2017

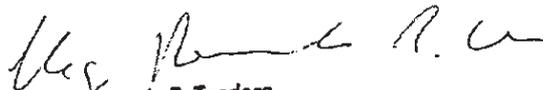
Quantidade de vagas: 400

Contrato: 101/2017

Processo: 1441/17

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Canedo (GO), 21 de agosto de 2017.


Hadny Reimundo R. Teodoro
Diretor de Gestão de Pessoas
Decreto nº 045/17

SGEL 027

RECEBEMOS DE ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME ST SCS QUADRA 6 BLOCO A LT 150/170, 240 - SALA 703 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70325900	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 0604 8083 0200 0141 5500 1000 0000 0218 0100 0203 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.002 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170019587748 - 02/06/2017 17:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVICIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB 0742910400164	CNPJ 04.808.302/0001-41
--	--	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO		21.832.981/0001-03	02/06/2017
ENDEREÇO R GOIAS, SN - QD 15 LT 06/07	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 75250-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Senador Canedo	FONE/FAX	UF GO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	356.712,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.712,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	CURSO DE EXTENSÃO A DISTANCIA - EAD Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 47.549,70	97019000	041	6933	UN	1,0000	356.712,0000	356.712,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0742910400164			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO CONTRATO N. 101/2017 CLAUSULA 4.1.2.1 - DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO AGENCIA: 3783 C/C 23.903-6 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: RETENÇÃO DE IRRF 1,5%, R\$ 5.350,68, PIS 0,65% R\$ 2.318,63, COFINS 3% R\$ 10.701,36 E CSSL 1% R\$ 3.567,12 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 47.549,70	RESERVADO AO FISCO

0001 13 P

RECEBEMOS DE ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.011
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1.

 ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME ST SCS QUADRA 6 BLOCO A LT 150/170, 240 - SALA 703 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70325900	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.011 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 0904 8083 0200 0141 5500 1000 0000 1118 0100 0203 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVIÇO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170034326896 - 20/09/2017 07:41	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0742910400164	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 04.808.302/0001-41
-------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO		CNPJ/CPF 21.832.981/0001-03	DATA DA EMISSÃO 20/09/2017
ENDEREÇO R GOIAS, SN - QD 15 LT 06/07	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 75250-000	DATA DE ENTRADA/SAIDA
MUNICÍPIO Senador Canedo	FONE/FAX	UF GO	HORA DE ENTRADA/SAIDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 53.165,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
ENDEREÇO	CÓDIGO ANT
QUANTIDADE	PLACA DO VEÍCULO
ESPÉCIE	UF
MARCA	CNPJ/CPF
NUMERAÇÃO	UF
PESO BRUTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
03	SEMINÁRIO DO CURSO GESTÃO ESCOLAR Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7.085,89	97019000		6933	UN	1,0000	53.165,0000	53.165,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0742910400164	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 53.165,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 53.165,00	VALOR DO ISSQN 1.063,30

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO CONTRATO N. 101/2017 CLAUSULA 4.1.2.1 - DADOS BANCARIOS: BRADESCO AGENCIA: 3783 C/C 23.903-8 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: RETENÇÃO DE IRRF 1,5%, R\$ 797,47, PIS 0,65% R\$ 354,57, COFINS 3% R\$ 1.594,95 E CSLL 1% R\$ 531,65 ISS 2% 1.063,30. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7.085,89	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

3021 1398

RECEBEMOS DE ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.012
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME ST SCS QUADRA 6 BLOCO A LT 150/170, 240 - SALA 703 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70325900	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.012 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 0904 8083 0200 0141 5500 1000 0000 1218 0100 0200 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVIÇO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0742910400164	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 04.808.302/0001-41

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO		CNPJ/CPF 21.832.981/0001-03	DATA DA EMISSÃO 20/09/2017
ENDEREÇO R GOIAS, SN - QD 15 LT 06/07	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 75250-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Senador Canedo	FONE/FAX	UF GO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 103.278,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
ENDEREÇO	CÓDIGO ANTI
QUANTIDADE	PLACA DO VEÍCULO
ESPECIE	UF
MARCA	CNPJ/CPF
NUMERAÇÃO	UF
PESO BRUTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	CURSO DE EXTENSÃO A DISTANCIA - EAD Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 20.838,20	97019000		6933	UN	1,0000	103.278,0000	103.278,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0742910400164	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 103.278,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 103.278,00	VALOR DO ISSQN 2.065,56

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO CONTRATO N. 101/2017 CLAUSULA 4.1.2.1 - DADOS BANCARIOS: BRADESCO AGENCIA: 3783 C/C 23.903-8 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: RETENÇÃO DE IRRF 1,5%, R\$ 1.549,17, PIS 0,65% 671,31 R\$, COFINS 3% R\$ 3.098,34 E CSLL 1% R\$ 1.032,78, ISS 2% 2.065,56 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 20.838,20	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

ESTADO DE GOIÁS
FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUR
RUA GOIAS Q 15 LOTE 6/7 S/N

Fls. Nº. 1109

LIQUIDAÇÃO

FICHA / EMPENHO / COD.LIQUIDAÇÃO	REG.EMPENHO
0546.000 / -1 / 47327	18535

DEVERA SER PAGO A ACADEMIA BRASILEIRA DE FOR E PESQ ABFP LTDA - CNPJ : 04.808.302/0001-41
A QUANTIA DE R\$ CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO REFERENTE A DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRAO DE EXCELENCIA A 400(QUATROCENTOS) SERVIDORES PUBLICOS, DOC. E ANEXOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	4.102
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	12.361.4100
SUB-ELEMENTO	48
FONTE / DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	100.0

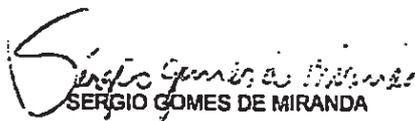
MOVIMENTO DO CRÉDITO

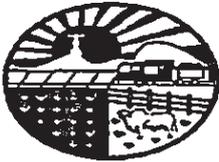
VALOR DO CRÉDITO R\$	594.520,00
SALDO ANTERIOR R\$	594.520,00
VALOR DESTA LIQ. R\$	178.356,00
SALDO ATUAL	416.164,00

02	Junho	2017
DATA		

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL

JATA DE EMISSÃO :	02/06/2017	SÉRIE DO DOC. :	1
TIPO DO DOC. :	Nota Fiscal Eletrônica Estadual	VALOR DO DOC. NO EMPENHO :	178.356,00
NÚMERO DO DOC. :	2	VALOR TOTAL DO DOC. :	356.712,00


SERGIO GOMES DE MIRANDA
CPF: 878.655.991-53
Responsável pela Liquidação



ESTADO DE GOIÁS
 FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUR
 C.N.P.J.: 21.832.981/0001-03
 RUA GOIAS Q 15 LOTE 6/7 S/N - SANTA ROSA

Fig. Nº. 141P

ORDEM DE PAGAMENTO

REG.EMPENHO : 18535	NÚMERO / EMPENHO	PROCESSO: 01441/17
0546.000 -	- DESPESAS A PAGAR - 22/05/2017	REG.OP : 36486

BRUTO 178.356,00
INSS 7.134,24

LIQUIDO 171.221,76

DEVERA SER PAGO A **ACADEMIA BRASILEIRA DE FOR E PESQ ABFP LTDA - C.N.P.J.: 04.808.302/0001-41**
 A QUANTIA DE R\$ (171.221,76) CENTO E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

PROVENIENTE DE VALOR PAGO PARA ATENDER DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRAO DE EXCELENCIA A 400(QUATROCENTOS) SERVIDORES PUBLICOS, PARA CAPACITA-LOS NA QUALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR, CONTRATO 101/2017, DOCUMENTOS E ANEXOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	4.102
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	12.361.4100
SUB-ELEMENTO	48

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	594.520,00
SALDO ANTERIOR R\$	594.520,00
DESPESA DESSA O.P. R\$	178.356,00
SALDO ATUAL	416.164,00

4	Julho	2017
DATA		

2
Nota Fiscal Eletrônica Estadual

Sergio Gomes de Miranda
 SERGIO GOMES DE MIRANDA
 CPF: 878.655.991-53
 SECRETARIO DE FMEC

DANILLO GARCIA CAMARGO
 CPF: 008.181.141-18
 SECRETARIO DE FINANÇAS

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$ (171.221,76) CENTO E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

Código Conta	Fonte	Doc.	Valor
AGRUP 31-8	100	1441	171.221,76

CONSTANTE DESTA ORDEM DE PAGAMENTO

SENADOR CANEDO, 04 de Julho de 2017.

ASSINATURA - C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

Fls. Nº. 1020

PRÉ-EMPENHO

Exercício...: 2017

Ficha...: 0058.000

Und.Orc...: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Und.Orc...: 03.24

Proj./Ativ.: MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO

Proj./Ativ.: 4.102

Classificação da Despesa

04.122.4100.4.102.3.3.90.39.48

Importância

107.520,00

Credor...: ACADEMIA BRASILEIRA DE FOR E PESQ ABFP LTDA

ESTIMATIVO

CGC/CPF.: 04.808.302/0001-41

05250/17

Cidade...: BRASILIA - DF

18534

Valor R\$: (CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR MEIO DA REALIZACAO DE CURSOS DE APERFEICOMENTO COM ALTO PADRAO DE EXCELENCIA, COM VIGENCIA DE 07 MESES, CONFORME CONTRATO Nº068/2017, E DOCUMENTACAO EM ANEXO.		107.520,00

Fonte de Recursos...: 100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Certificado...: DESPESA LEGALMENTE COMPROMETIDA E O EMPENHO E REGULAR.

DATA DA EMISSAO...: 22/05/2017

DIVINO PEREIRA LEMES

CPF: 124.025.911-53

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO DE PADUA RESENDE

CPF: 556.977.471-87 CRC: 11366 GO

CONTADOR

DANILLO GARCIA CAMARGO

CPF: 008.181.141-18

SECRETARIO DE FINANÇAS

ESPAÇO RESERVADO AO ORGÃO DE CONTROLE

CONVÊNIO IDP/CAP 007/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP E, DE OUTRO, ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP.

O INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.172/0001-22, inscrição SF/OF n.º 07.384.261/001-09, com sede na SGAS 607, Conjunto D, Módulo 49, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.200-670, doravante denominado IDP, neste ato, representado por sua Diretora-Geral, DALIDE BARBOSA ALVES CORRÊA, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 7.609 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal e inscrita no CPF sob o n.º 186.881.521-87, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF e a ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA, adotando o nome de fantasia de: ACADEMIA Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP, com sede na SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.302/0001-41 representada pelo seu administrador MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VILLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715, doravante denominada ACADEMIA, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica, considerando que as PARTES já desenvolvem independentemente seus cursos na área de Gestão, que reger-se-á pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o IDP e a ACADEMIA, visando o desenvolvimento de Cursos de Extensão, na modalidade online e presencial;
- 1.2. As partes se comprometem a desenvolver as atividades, programas e projetos viabilizadores do objeto do presente convênio dentro do mais alto nível de capacidade técnica;
- 1.3. Os cursos e atividades aqui previstas poderão ser destinados para a venda ao público em geral ou para oferecimento aos setores público e privado em projetos específicos ou *in company*, na modalidade *online* ou presencial;
- 1.4. Será utilizado ambiente virtual de responsabilidade do IDP ou da ACADEMIA, assim como infraestrutura de estúdio e pessoal de edição;
- 1.5. Na hipótese de se tornar necessário o serviço de tutorial para qualquer dos cursos, todas as questões atinentes a essa modalidade serão tratadas e elencadas em Aditivos a este Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONVÊNIO

- 2.1. Para orientar e acompanhar a execução deste Convênio, o IDP e a ACADEMIA, designarão seus respectivos Coordenadores, que atuarão como administradores deste convênio destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventual mente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

- 3.1. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos correspondente s, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente convênio;
- 3.2. Caberá reciprocamente às partes a publicidade dos cursos, zelando sempre pelo nome e logomarca em qualquer forma de mídia, desde já autorizado;
- 3.3. As PARTES reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade, agenciamento, *join venture* ou vínculo empregaticio em decorrência deste convênio e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra parte ou para vincular a outra parte, de qualquer maneira, assim como não há relação de uma das PARTES para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente convênio, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas;
- 3.4. Cada uma das PARTES deverá arcar com suas próprias obrigações tributárias, em observância à legislação em vigor, inerentes aos serviços por elas prestados e/ou atividades realizadas, não podendo, em qualquer hipótese, transferir este ônus para a outra parte;
- 3.5. As PARTES se comprometem a cumprir todas as obrigações tributárias, previdenciárias e de outra natureza que possam afetar a outra Parte, responsabilizando-se pelos danos e perdas que sobrevenham do inadimplemento das respectivas obrigações perante o Fisco ou outras autoridades;
- 3.6. Cada Parte se incumbirá do pagamento ou retenção de tributos e do cumprimento de obrigações acessórias que lhe forem atribuídas em função da legislação própria, comprometendo-se a prover a documentação respectiva que for de interesse da outra Parte;
- 3.7. As PARTES, envidarão todos os esforços para gerar contatos e parcerias com empresas públicas e privadas visando oferecer vagas para funcionários, colaboradores e demais indicados para compor o número de alunos necessários ao oferecimento do curso;
- 3.8. Cabe à ACADEMIA organizar e montar os cursos, com o detalhamento do conteúdo de cada uma das disciplinas, assim como preparar a geração de seus conteúdos (slides, textos, referência bibliográfica, vídeo-aula, exercícios, atividades, fóruns, etc.);
- 3.9. É de responsabilidade da ACADEMIA o contato com os professores que, sob sua orientação e supervisão, emprestarão sua imagem, voz e contribuição intelectual para a produção de conteúdo audiovisual, apostila, questões, exercícios, textos e de outras obras relevantes para os cursos;
- 3.10. São responsabilidades do IDP, além das já descritas acima, a arte da divulgação dos cursos, dos banners, inclusive para seus *mailings* e contatos e, a venda direta aos interessados por meio de seus canais de comunicação, via Central de Atendimento e Site do IDP ONLINE, em consonância com o disposto no CONVÊNIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. A ACADEMIA deverá adquirir para si os direitos para utilização de imagem, voz, sons e obras protegidas ou, ao menos, obter autorização para explorá-la;
- 4.2. O IDP não assumirá responsabilidade por violação de direitos de imagem, voz ou autorais que a divulgação eventual mente represente, razão pela qual, caso venha a ser processada e condenada, a ACADEMIA lhe manterá indene;
- 4.3. O IDP não assumirá responsabilidade por ofensas a terceiros causadas pelo conteúdo das aulas, resguardada a liberdade de cátedra dos professores envolvidos, razão pela qual a ACADEMIA igualmente lhe manterá indene.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE NOME E LOGOMARCA

- 5.1. Na comunicação dos Cursos nos materiais do IDP, via de regra, aparecerá o logotipo do IDP e a menção à parceria com a Gestão Pública Cursos e Capacitação, por escrito, sem utilização de seu logotipo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. O presente convênio é firmado em caráter confidencial, no sentido de que todas as cláusulas deste instrumento serão tratadas como confidenciais;
- 6.2. As PARTES declaram ter ciência de que, para a realização deste convênio, podem disponibilizar "Informações Confidenciais" a outra parte. Tais informações somente poderão ser utilizadas pela outra parte para a realização do aqui pactuado;
- 6.3. Comprometem-se, outrossim, as PARTES a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas "Informações Confidenciais" de forma diversa ou para outros fins que não o de executar esse convênio. Para tanto, tais informações devem ficar restritas ao conhecimento dos diretores, em pregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução de cada atividade;
- 6.4. Para os fins deste instrumento, considera-se "Informação Confidencial" todas as informações contidas no presente instrumento, nos seus anexos, nos Termos Aditivos e nas Cartas de Intenção e todo e qualquer documento derivado ou relacionado com o presente instrumento, além de toda e qualquer informação escrita revelada e/ou informações obtidas no desenvolvimento das atividades previstas;
- 6.5. As PARTES obrigam-se a respeitar, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das informações, mesmo em caso de rescisão ou término do presente convênio, exceto se autorizado por escrito pela outra parte, respondendo a parte infratora pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto neste convênio e Termos Aditivos;
- 6.6. Os procedimentos relativos ao tratamento das informações declaradas como sigilosas ou confidenciais, além das diretrizes acima previstas, deverão ser considerados, caso a caso, nos Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Tendo em vista que os recebimentos das receitas (matrículas, mensalidades, etc.) com os cursos serão feitos na conta do TOP, será confeccionada prestação de contas do curso, onde constarão (a) as receitas totais (decrecidos os valores dos impostos), (b) o

- percentual a que tem direito e (c) os valores mensais pagos pelo IDP da parte da obrigação que corresponde à ACADEMIA, de acordo com suas obrigações;
- 7.2. A ACADEMIA terá direito a 60% (sessenta por cento) sobre a receita líquida das unidades vendidas de cada curso, na modalidade varejo, que poderá ser comprovada mediante relação das vendas efetuadas com cartão de crédito, boleto ou nota de empenho;
 - 7.3. O pagamento mencionado no item acima será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, de acordo com o valor arrecadado e apresentado pelo IDP e subtraídas todas as deduções;
 - 7.4. A emissão da Nota Fiscal, pela ACADEMIA, deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento dos dados necessários para que essa seja gerada no valor acordado;
 - 7.5. A quitação dos valores constantes na Nota Fiscal emitida se dará mediante depósito eletrônico na Conta Corrente de titularidade da ACADEMIA.

Parágrafo primeiro: No caso da parte da receita líquida que cabe à ACADEMIA, nos termos acima descritos, entende-se os valores auferidos por cada curso, decrescidos dos valores pagos ou devidos pelo IDP a título de tributos que incidem sobre a receita, sejam a que título forem, sem considerar, ainda, as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e bolsas concedidas de comum acordo.

Parágrafo segundo: os custos acadêmicos ficarão a cargo da ACADEMIA, enquanto ao IDP restarão os gastos referentes à divulgação, infraestrutura técnica e custos administrativos indiretos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 8.1. As ações, quando realizadas no âmbito deste convênio, ocorrerão através de Projetos de Cursos que serão aprovadas mediante a formalização de Termos Aditivos a este Convênio, respeitando-se, via de regra, as diretrizes previstas nessa cláusula;
- 8.2. Nos cursos vendidos na modalidade *in company* e a distância, aquele que apresentou a proposta terá direito a 60% da receita líquida auferida e o parceiro terá direito a 40% (quarenta por cento) da receita líquida correspondente;
- 8.3. Para a realização do disposto acima e tendo em vista que os recebimentos das receitas (matrículas, mensalidades, etc.) quando os cursos serem realizados na conta do IDP, será confeccionada conta gráfica de cada curso, onde constarão (a) as receitas totais (decrescidos os valores dos impostos), (b) o percentual a que tem direito a Gestão Pública Cursos e Capacitação e (e) os valores mensais pagos a cada parte;
- 8.4. Ao final de cada período mensal, a ACADEMIA emitirá Nota Fiscal para o IDP, com o valor líquido a que tem direito, que será calculado com base na diferença entre o seu percentual da receita líquida e os valores pagos por cada parte;
- 8.5. As PARTES farão o relatório mensal de custos e receitas de cada mês até o dia 10 do mês subsequente, sendo que a distribuição de receitas, nos termos aqui previstos, será realizada todo dia 15 (tendo como base o mês anterior);
- 8.6. Caso alguma das ações presenciais seja realizada no espaço físico de qualquer das PARTES, poderão ser descontados percentuais da receita líquida para essa finalidade, que serão destinados exclusivamente para a satisfação dos custos correspondentes à utilização dos espaços. A utilização de espaços e o valor correspondente serão definidos em conjunto entre as PARTES e de acordo com cada projeto, no Termo aditivo correspondente;



- 8.7. Essas diretrizes devem ser utilizadas, via de regra, nos aditivos relativos a cada projeto/curso, mas podem ser alteradas, de comum acordo entre as PARTES, sendo certo que em todos os casos essas alterações só terão validade se feitas por instrumento próprio;
- 8.8. Para execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio de Cooperação e nos Termos Aditivos, as PARTES fornecerão recursos financeiros, humanos e materiais conforme as diretrizes previstas nesta Cláusula Sexta e nas condições definidas nos respectivos Termos Aditivos, permitida a contratação de terceiros a critério e a expensas de cada uma das PARTES de acordo com suas obrigações e responsabilidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente convênio vigorará enquanto as programações de cursos estiverem vigentes, restando rescindido de pleno direito ao final desse prazo. A sua renovação será automática e independe de instrumento próprio;
- 9.2. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.3. O presente convênio será considerado rescindido de pleno direito, por qualquer das PARTES, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das PARTES descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas, e não as sanar no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação da outra Parte neste sentido;
 - b) Independentemente e de notificação ou aviso, em caso de falência, decretada ou requerida, pedido de recuperação judicial ou em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das PARTES;
 - c) Na data da notificação, se qualquer das PARTES vier a praticar atos de inegável gravidade, capazes de gerar descréditos à imagem da outra Parte perante a sociedade e à respectiva clientela;
 - d) Na data da notificação, caso qualquer das PARTES use ou autorize o uso indevido das marcas/logomarcas de propriedade da outra Parte;
 - e) Em caso de força maior ou caso fortuito, respeitando-se o disposto no art. 393, do Código Civil.
- 9.4. No caso de rescisão, rescisão ou término da vigência deste convênio, as PARTES assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização e, portanto, definirão em Termo Aditivo de Encerramento do Convênio de Cooperação os procedimentos relativos à conclusão do curso, bem como às restrições ao uso e à divulgação de informações colocadas à disposição das PARTES;
- 9.5. Desde já fica estabelecido que os instrumentos que derivarem deste Convênio terão seus prazos atrelados a esta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este Convênio não impede que as PARTES realizem acordos semelhantes com outras entidades e/ou empresas, mesmo que da mesma área de atuação, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logomarca das PARTES, desde que observada as ressalvas do presente instrumento;

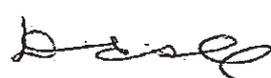
- 10.2. As PARTES deverão fornecer ou providenciar as informações pertinentes e necessárias para levar a bom termo os projetos e atividades deste convênio;
- 10.3. É de responsabilidade de cada Parte assegurar que todas as pessoas por ela designadas para trabalhar em atividades oriundas deste instrumento respeitem, as condições estabelecidas neste Instrumento e nos Termos Aditivos;
- 10.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente convênio ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra;
- 10.5. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste convênio e nos seus respectivos Aditivos não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste convênio e dos Aditivos, a qualquer tempo;
- 10.6. As disposições do presente refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as PARTES com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, que ficam superados e substituídos pelo presente convênio. Este convênio não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito e mediante assinatura dos representantes devidamente autorizados das PARTES;
- 10.7. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados e aos cuidados das pessoas identificadas nos Termos Aditivos;
- 10.8. O convênio limita-se as condições descritas neste convênio e Termos Aditivos, não havendo qualquer direito ou obrigação subjacente acordado, obrigando-se as PARTES as condições estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos Termos Aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

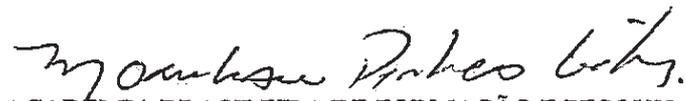
- 11.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Brasília-DF como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as PARTES, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Brasília, 27 de outubro de 2016


 Dalide Corrêa
 Instituto Brasiliense de Direito Público
 Diretora Geral

INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO


 Myomilene Pinheiro Leite
 ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA

TESTEMUNHAS:


 Nome: Lilian Gonçalves Ferreira
 CPF 700.270.991-72


 Nome: Gilmar Santana de Lima
 CPF 364.665.571-20



Termo de Aceltação das Condições Gerais do Contrato (CGC) e Estipulação de Condições Especificas do Contrato (CEC).

1. PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, já devidamente qualificada nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, neste ato representada pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, DR. CESAR CUNHA CAMPOS, portador da carteira de identidade nº 79.1.01194.2-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF n.º 533.533.667-68 e, alternadamente, pelo Diretor Técnico da FGV Projetos, DR. RICARDO SIMONSEN, portador da carteira de identidade nº 06652660-9 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF n.º 733.322.167-91.

1.2. CONTRATADA

CONTRATADA	Brown e Quintiere Consultoria LTDA
CNPJ/MF	04.808.302/0001-41
Endereço da Sede	SPMW QD 17 CONJ 06 LT 1 UNID. C PARK WAY
CEP	71741-700
Município - UF	BRASILIA / DF
Representante 1	MARCIA REGINA S. CAVALCANTI (ISOL)
CPF	025959607-84
Credenciamento FGV	1347

2. TIPO DE CONTRATO:

- Vinculado ao Contrato celebrado com o (a) GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Não Vinculado.

3. PROPOSTA:

- Não Constitui parte integrante do Contrato.
 Constitui parte integrante do Contrato.

4. OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria empresarial, auxiliando a Fundação Getúlio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, na verificação e testes de conformidade da folha do pessoal ativo da administração direta e indireta do Poder Executivo, de forma a analisar a qualidade dos dados, da informação e dos sistemas que a geram e mantêm, em termos de legalidade, segurança e contabilidade.

5. PRODUTOS:

A CONTRATADA, respeitando o Cronograma de Execução, se compromete a entregar os seguintes Produtos:
 - 11 (onze) Relatórios de Atividades.





6. PREÇO:

RS 30.000,00 (trinta mil reais)

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O preço estipulado no item anterior, desde que aperfeiçoadas todas as condições pertinentes impostas pelo item 2 das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, será pago em 11 (onze) parcelas, a saber:

- 1ª a 3ª Parcelas, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) cada, mediante a entrega e aceitação dos Relatórios de Atividades I a III, respectivamente;
- 4ª Parcela, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades IV;
- 5ª e 6ª Parcelas, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) cada, mediante a entrega e aceitação dos Relatórios de Atividades V e VI, respectivamente;
- 7ª e 8ª Parcelas, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada, mediante a entrega e aceitação dos Relatórios de Atividades VII e VIII, respectivamente;
- 9ª Parcela, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades IX;
- 10ª Parcela, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades X;
- 11ª Parcela, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades XI.

8. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo de Aceitação das Condições Gerais do Contrato e Estipulação de Condições Específicas do Contrato; vigorando o presente instrumento até a aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente.

9. DESPESAS DE VIAGENS:

- Não incluídas no preço (Serão observadas as condições do item 7 das CGC).
- Incluídas no preço.

10. GARANTIA:

- Exigida no patamar de (%) do valor deste contrato.
- Dispensada.

11. DEMAIS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Nenhuma.
- Outra(s).

12. ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL:

Ao assinarem as Partes este Termo de Aceitação das Condições Gerais do Contrato e Estipulação de Condições Específicas do Contrato, a relação contratual torna-se perfeita para todos os efeitos e direitos.





13. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

A CONTRATADA, através de seu representante legal, declara ter recebido previamente uma versão, eletrônica ou impressa, das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, com as quais, após leitura integral e perfeito entendimento das condições e obrigações nelas contidas, manifesta sua total aceitação, sem nenhum vício de consentimento que possa macular, ainda que parcialmente, este vínculo obrigacional.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Aceitação das Condições Gerais do Contrato e Estipulação de Condições Específicas do Contrato, em duas vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011.

Cesar Cunha Campos
3.5242011-1FP-RJ

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Ricardo Simonsen
06652550-9 TFP

BROWN E QUINTIERE CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

QUISE COSTA MASCARENHAS
RG: 0566891875 SSP BA

DANUZIA DE SOUZA GOMES
RG: 231197088 SSP RJ

Última página do Contrato, que entre si firmam a Fundação Getúlio Vargas e a Brown e Quintiere Consultoria LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria empresarial, auxiliando a Fundação Getúlio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, na verificação e testes de conformidade da folha do pessoal ativo da administração direta e indireta do Poder Executivo, de forma a analisar a qualidade dos dados, da informação e dos sistemas que a geram e mantêm, em termos de legalidade, segurança e contabilidade.



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO NO ÂMBITO DA FGV PROJETOS

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços (CGC) que entre si celebram a Fundação Getulio Vargas, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº. 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa nomeada e qualificada nas Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços (CEC), doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

(a) Que a **CONTRATANTE** solicitou à **CONTRATADA** a prestação de determinados serviços de consultoria definidos as CEC (doravante denominados "Serviços"); e

(b) que a **CONTRATADA**, havendo declarado à **CONTRATANTE** que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, conveio em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato.

Visa o presente instrumento estabelecer as diretrizes e premissas básicas aplicáveis aos Contratos de Prestação de Serviços, firmados no âmbito da FGV Projetos, Unidade Extensiva de Ensino e Pesquisa da Fundação Getulio Vargas.

1. OBJETO:

1.1 O objeto do Contrato é a prestação de serviços técnicos, consideradas as áreas de atuação da **CONTRATADA**, cujas condições e especificações encontram-se descritas nas CEC referidas no preâmbulo.

1.2 O Contrato poderá ser vinculado ou não a projeto executado pela **CONTRATANTE** junto a Terceiros (empresas, instituições ou órgãos, públicos ou privados). Tal vinculação será apontada nas CEC.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço e a forma de pagamento, bem como o respectivo cronograma físico-financeiro, estão especificados nas CEC referidas no preâmbulo.

2.2 O valor das parcelas estabelecidas nas CEC será depositado em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, ou do aceite, pela **CONTRATANTE**, do(s) produto(s) correspondente(s) especificado(s) nas CEC; o que ocorrer por último.

2.3 Em caso de Contrato vinculado, nos termos do item 1.2 destas CGC, o pagamento previsto no item anterior e nas CEC dependerá, também, do pagamento, à **CONTRATADA**, da parcela correspondente estabelecida no Contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e o Terceiro (empresa, instituição ou órgão, público ou privado).

2.4 Verificando-se o não pagamento pelo Terceiro, nos moldes do item 2.3, e, vindo a **CONTRATANTE** a abster-se do seu direito de cobrança, estará a **CONTRATADA** vinculada ao direito da **CONTRATANTE** de não efetuar qualquer cobrança quanto aos serviços contratados, devendo ser encerrado o instrumento firmado entre as partes.

2.5 O descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** por força do disposto nestas CGC, nas CEC, e em eventual Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços previstos nas CEC, além de poder implicar na suspensão da **CONTRATADA** do rol de prestadores de serviços da **CONTRATANTE**, por tempo a ser fixado pela Direção Executiva da FGV Projetos.

2.6 Fica certo e ajustado que, em caso de Contrato vinculado, o valor previsto nas CEC será reduzido na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser onerada com a retenção de tributos pelo Terceiro (empresa, instituição ou órgão, público ou privado) que a contratou. Ocorrendo tal retenção, os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão reduzidos em proporção equivalente à incidência dos referidos tributos.

2.7 Fica vedado o desconto junto à rede bancária ou a entidades de fomento comercial (*factoring*), ou mesmo o endosso de duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito acaso extraídos com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum ato jurídico decorrente de tal prática.

2.8 Na hipótese de a **CONTRATANTE** optar por conceder desconto(s) no contrato firmado entre ela e o Terceiro, o contrato firmado com a **CONTRATADA**, nos termos dos itens 1.2 e 2.3 destas CGC, terá seu valor proporcionalmente reduzido, devendo ser encerrado ou aditado, conforme o caso.

3. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 CONTRATADA:

- Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos serviços previstos nas CEC;
- Garantir o acesso da **CONTRATANTE** à documentação e processo de execução dos trabalhos, podendo esta sustar ou mandar refazer, no todo ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com o disposto nas CEC, nestas CGC, ou em eventual proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos previstos nas CEC;
- Obedecer ao disposto no Código de Conduta da FGV Projetos;
- Notificar imediatamente a Direção da FGV Projetos na eventualidade de uma circunstância superveniente que impeça ou dificulte a execução dos serviços;
- Não utilizar, no desenvolvimento dos serviços previstos nas CEC, material de propriedade de terceiros, principalmente no que diz respeito às propriedades industrial e intelectual;
- Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATANTE** e/ou de suas parceiras, sobre as quais tenha tido acesso durante a execução do presente



contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes; e

- Manter atualizados seus documentos cadastrais perante o Setor de Credenciamento da CONTRATANTE, sob pena de: a) ressarcir à Fundação Getúlio Vargas eventuais pagamentos que tenham sido efetuados no período em desacordo com as normas internas da CONTRATANTE; b) ter rescindido este Instrumento; e c) ser descredenciada do rol de prestadores de serviços da Fundação Getúlio Vargas.

- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

- Respeitar e submeter-se a todos os procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente nos que se referem às áreas técnica, finanças, contabilidade e jurídica, comprometendo-se a esclarecer prontamente quaisquer eventuais dúvidas que lhe forem submetidas;

- Garantir os serviços realizados, independentemente do encerramento contratual;

- Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

2 CONTRATANTE:

- Prover a coordenação geral dos serviços previstos nas CEC;

- Viabilizar o acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas nestas CGC e nas CEC; e

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nas CEC.

4. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços previstos nas CEC, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

4.2.1 reconhecimento judicial de subsidiariedade e solidariedade da CONTRATANTE, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

4.2.2 indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA, ou seus prepostos, na execução dos serviços previstos nas CEC.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Os prazos de execução dos serviços e de vigência do Contrato poderão ser independentes e serão contados a partir da data de assinatura das CEC, ou de data específica prevista no mesmo instrumento; vigorando o Contrato até a aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente.

6. DA PROPRIEDADE

6.1 Os serviços previstos nas CEC serão desenvolvidos em nome da CONTRATANTE, a quem competirá, com exclusividade, o eventual direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes da execução deste Contrato.

6.2 Toda informação, dados, documentos e materiais providenciados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, ou obtidos ou conhecidos pela CONTRATADA a partir dos arquivos, documentos, empregados, ou representantes da CONTRATANTE, relativos aos serviços, permanecerão de total e exclusiva propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA não obterá nenhum direito que seja, tanto sob patente aplicável, *copyright*, leis de segredo comercial ou outros, sobre a referida informação, dados, documentos ou materiais, a não ser que isto seja especificamente providenciado pela CONTRATANTE de forma expressa.

6.3 A CONTRATADA, através do presente contrato, cede e transfere, em sua totalidade, os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual em geral sobre os serviços contratados, em caráter exclusivo, definitivo, irrevogável, universal e oneroso, sem restrições territoriais e/ou temporais à CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE que todas as informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas, invenções, ou formas de expressão de ideias divulgadas e providenciadas para a CONTRATANTE estarão livres de qualquer reclamação de propriedade de terceiros, obrigando-se a CONTRATADA, caso contrário, em ação regressiva, a indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos daí advindos.

7. DAS VIAGENS

7.1 Os eventuais gastos decorrentes de deslocamentos dos consultores para a realização dos serviços previstos nas CEC poderão ou não estar inclusos no custo da CONTRATADA, de acordo com o estipulado nas CEC.

7.2 Caso tais gastos não estejam inclusos no referido custo, o reembolso sempre dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e da apresentação, pela CONTRATADA, dos respectivos comprovantes.

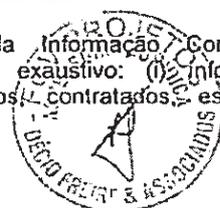
8. DA GARANTIA

8.1 Por conveniência da CONTRATANTE, poderá esta proceder à retenção, a título de garantia, quando aplicável, de caução em valor percentual a ser definido nas CEC, a incidir sobre cada uma das parcelas previstas no mesmo instrumento; garantia esta que, ao término do contrato, e uma vez cumpridas todas as obrigações impostas à CONTRATADA, ser-lhe-á restituída.

9. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

9.1. A CONTRATADA reconhece que poderá ter acesso à Informação Confidencial relativa aos negócios da CONTRATANTE. Por Informação Confidencial se entende e inclui toda informação confidencial e/ou de propriedade da CONTRATANTE, e/ou segredos comerciais que tenham sido desenvolvidos ou utilizados e/ou que venham a ser desenvolvidos e que não possam ser obtidos prontamente por terceiros de fontes externas.

9.2. É considerada Informação Confidencial, a título exemplificativo não exaustivo: (i) informação relativa a clientes, empregados, contratados, estratégias, métodos,



livros, registros e documentos; (ii) informação técnica relativa a produtos, equipamentos, serviços e processos; (iii) procedimentos de compra e técnicas de cálculo de preços; (iv) nomes e toda informação relativa a clientes, parceiros, conveniados, tipo e volume de serviços utilizados, dados de crédito e financeiros, e/ou qualquer informação relativa ao relacionamento da CONTRATANTE com clientes; (v) estratégias de preços e curvas de preço; (vi) planos e estratégias de execução de serviços; (vii) orçamentos; (viii) pesquisas; (ix) dados sobre o tempo; (x) dados financeiros e de vendas; (xi) metodologias e condições comerciais; (xii) avaliações, (xiii) opiniões e interpretações relativas a dados e informações; (xiv) nomes e marcas de clientes em potencial; (xv) tabelas e mapas; (xvi) bases de dados eletrônicas; (xvii) programas de computador; (xviii) contratos beneficiando ou obrigando a CONTRATADA; (xix) propostas submetidas a terceiros quaisquer que sejam; (xx) estrutura organizacional; (xxi) informação de pessoal, incluindo salários; e outras informações congêneres.

9.3. A CONTRATADA reconhece que a Informação Confidencial constitui um patrimônio valioso, especial e único da CONTRATANTE, e que a proteção de tal Informação Confidencial contra a divulgação não autorizada e uso da mesma é de importância primordial para a CONTRATANTE e a execução de seus fins estatutários.

9.4. A CONTRATADA se compromete a não fazer qualquer divulgação ou reprodução não autorizada de Informação Confidencial da CONTRATANTE sob qualquer pretexto, ou mesmo se utilizar dela, salvo para a consecução dos serviços ora Contratados.

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 Os tributos e demais incidências decorrentes do Contrato e das atividades previstas nas CEC serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

11. DA RESCISÃO

11.1 Além de outras hipóteses previstas neste Instrumento, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial; por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, tanto das CEC quanto das CGC, não cabendo à parte infratora qualquer compensação ou indenização, a que título ou pretexto for; e ainda por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra com antecedência de 15 (quinze) dias.

11.2 Na hipótese de vir a ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será feito o acerto de contas em função das atividades executadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE até a data de encerramento, observados os valores e condições de pagamento previstos nas CEC.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

13. DO ACOMPANHAMENTO

13.1 A CONTRATANTE supervisionará a execução dos serviços objeto do presente contrato, podendo solicitar à CONTRATADA informações/documentos sobre os trabalhos desenvolvidos, pessoal utilizado, e quaisquer outros dados que julgue conveniente para o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

14. DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA CONTRATANTE

14.1 Sem a prévia e expressa autorização dos diretores da FGV Projetos, concorda a CONTRATADA que não poderá, direta ou indiretamente: a) consultar, assessorar, aconselhar, ou de qualquer forma atender qualquer pessoa, física ou jurídica, em assunto que a CONTRATADA esteja trabalhando para a CONTRATANTE, que possa gerar conflito de interesses; b) consultar, assessorar, aconselhar, ou de qualquer forma atender qualquer agência ou órgão público, Municipal, Estadual ou Federal sobre qualquer assunto que, direta ou indiretamente, causaria ou poderia vir a causar um efeito adverso para a CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATADA não tem autonomia para realizar negócios, nem assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, ainda que em benefício desta.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE de quaisquer penalidades que esta venha a sofrer em decorrência de falhas no cumprimento dos prazos ou serviços objeto do presente Contrato.

16. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 As obrigações relativas ao presente contrato de prestação de serviços e previstas nas CEC se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões jurídicas, porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

1. PARTES CONTRATANTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e Brown e Quintiere Consultoria LTDA., já devidamente qualificadas no contrato de prestação de serviços firmado em 05/12/2011, considerando que foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e a FGV em 01/10/2012, prorrogando o prazo de execução contratual, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. TIPO DE ADITAMENTO:

Prazo de Execução.

3. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

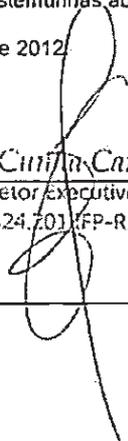
Em decorrência da necessidade das partes no sentido da continuidade dos serviços contratados, fica o prazo de execução do Contrato original, prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste termo aditivo.

4. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Mantém-se inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato original não abrangidas por este instrumento.

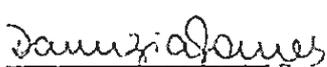
E, por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

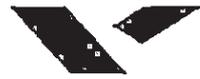
 Cesar Cunha Campos Diretor executivo 3.324.701 FFP-RJ	CONTRATANTE	 Ricardo Silveira Diretor Técnico 06652660 IFR
_____ CONTRATADA		

Testemunhas:


Ruyse Costa Mascarenhas
RG nº 05562918-75 SSP/BA
Nome legível:
Identidade:


Danuzia de Souza Gomes
RG nº 23.119.702-3 SSP / DETRAN/RJ
Nome legível: Danuzia de Souza Gomes
Identidade:





Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

1. PARTES CONTRATANTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e Brown e Quintiere Consultoria LTDA., já devidamente qualificadas no contrato de prestação de serviços firmado em 05/12/2011 e aditado em 01/10/2012, considerando que foi firmado o Terceiro Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e a FGV em 02/01/2013, prorrogando novamente o prazo de execução contratual, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. TIPO DE ADITAMENTO:

Prazo de Execução.

3. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

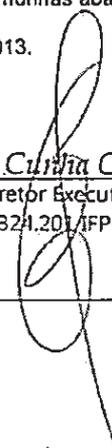
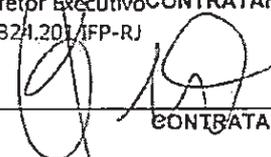
Em decorrência da necessidade das partes no sentido da continuidade dos serviços contratados, fica o prazo de execução do Contrato original, já alterado em 01/10/2012, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura deste termo aditivo.

4. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Mantêm-se inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato original não abrangidas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

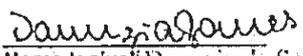
Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

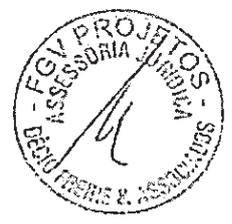
 <u>Cesar Cunha Campos</u> Diretor Executivo 3.324.201/IFP-RJ	 <u>Ricardo Simonsen</u> Diretor Técnico 06652660 IFP
 CONTRATADA	

Testemunhas:

Quise Costa Mascarenha
RG nº 05668918-75 SSP/BA

Nome legível:
Identidade:


Nome legível: Danuzia de Souza Gomes
Identidade: I.O. nº 23.116.703-9 SSP / DETRAN - RJ





Termo de Aceltação das Condições Gerais do Contrato (CGC) e Estipulação de Condições Especificas do Contrato (CEC).

1. PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, já devidamente qualificada nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, neste ato representada pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, DR. CESAR CUNHA CAMPOS, portador da carteira de identidade nº 79.1.01194.2-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF n.º 533.533.667-68 e, alternadamente, pelo Diretor Técnico da FGV Projetos, DR. RICARDO SIMONSEN, portador da carteira de identidade nº 06652660-9 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF n.º 733.322.167-91.

1.2. CONTRATADA

CONTRATADA	Brown e Quintiere Consultoria LTDA
CNPJ/MF	04.808.302/0001-41
Endereço da Sede	SPMW QD 17 CONJ 06 LT 1 UNID. C PARK WAY
CEP	71741-700
Município - UF	BRASILIA / DF
Representante 1	MARCIA REGINA S. CAVALCANTI (ISOL)
CPF	025959607-84
Credenciamento FGV	1347

2. TIPO DE CONTRATO:

- Vinculado ao Contrato celebrado com o (a) GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Não Vinculado.

3. PROPOSTA:

- Não Constitui parte integrante do Contrato.
 Constitui parte integrante do Contrato.

4. OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria empresarial, auxiliando a Fundação Getúlio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, no apoio ao desenvolvimento do novo modelo de gestão.

5. PRODUTOS:

A CONTRATADA, respeitando o Cronograma de Execução, se compromete a entregar os seguintes Produtos:

- 06 (seis) Relatórios de Atividades.





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

6. PREÇO:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O preço estipulado no item anterior, desde que aperfeiçoadas todas as condições pertinentes impostas pelo item 2 das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, será pago em 06 (seis) parcelas, a saber:

- 1ª Parcela, no valor de R\$ 3.759,00 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades I;
- 2ª a 5ª Parcelas, no valor de R\$ 9.248,00 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais) cada, mediante a entrega e aceitação dos Relatórios de Atividades II a V, respectivamente;
- 6ª Parcela, no valor de R\$ 9.249,00 (nove mil duzentos e quarenta e nove reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades VI.

8. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) meses, contados da assinatura deste Termo de Aceitação das Condições Gerais do Contrato e Estipulação de Condições Específicas do Contrato; vigorando o presente instrumento até a aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente.

9. DESPESAS DE VIAGENS:

- Não incluídas no preço (Serão observadas as condições do item 7 das CGC).
- Incluídas no preço.

10. GARANTIA:

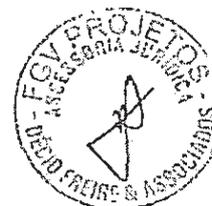
- Exigida no patamar de ()% do valor deste contrato.
- Dispensada.

11. DEMAIS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Nenhuma.
- Outra(s).

12. ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL:

Ao assinarem as Partes este Termo de Aceitação das Condições Gerais do Contrato e Estipulação de Condições Específicas do Contrato, a relação contratual torna-se perfeita para todos os efeitos e direitos.





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

13. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

A CONTRATADA, através de seu representante legal, declara ter recebido previamente uma versão, eletrônica ou impressa, das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, com as quais, após leitura integral e perfeito entendimento das condições e obrigações nelas contidas, manifesta sua total aceitação, sem nenhum vício de consentimento que possa macular, ainda que parcialmente, este vínculo obrigacional.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Aceitação das Condições Gerais do Contrato e Estipulação de Condições Específicas do Contrato, em duas vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011.

Cesar Cunha Campos
3.324.201 IFP-RJ

Ricardo Simonsen
06652630-9 IFP

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

BROWN E QUINTIERE CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

QUISE COSTA MASCARENHAS
RG: 0566891875 SSP BA

DANUZIA DE SOUZA GOMES
RG: 231197088 SSP RJ

Última página do Contrato, que entre si firmam a Fundação Getúlio Vargas e a Brown e Quintiere Consultoria LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria empresarial, auxiliando a Fundação Getúlio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, no apoio ao desenvolvimento do novo modelo de gestão.



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO NO ÂMBITO DA FGV PROJETOS

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços (CGC) que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº. 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa nomeada e qualificada nas Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços (CEC), doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

- (a) Que a CONTRATANTE solicitou à CONTRATADA a prestação de determinados serviços de consultoria definidos nas CEC (doravante denominados "Serviços"); e
- (b) que a CONTRATADA, havendo declarado à CONTRATANTE que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, conveio em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato.

Visa o presente instrumento estabelecer as diretrizes e premissas básicas aplicáveis aos Contratos de Prestação de Serviços, firmados no âmbito da FGV Projetos, Unidade Extensiva de Ensino e Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas.

1. OBJETO:

1.1 O objeto do Contrato é a prestação de serviços técnicos, consideradas as áreas de atuação da CONTRATADA, cujas condições e especificações encontram-se descritas nas CEC referidas no preâmbulo.

1.2 O Contrato poderá ser vinculado ou não a projeto executado pela CONTRATANTE junto a Terceiros (empresas, instituições ou órgãos, públicos ou privados). Tal vinculação será apontada nas CEC.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 O preço e a forma de pagamento, bem como o respectivo cronograma físico-financeiro, estão especificados nas CEC referidas no preâmbulo.

2.2 O valor das parcelas estabelecidas nas CEC será depositado em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA, ou do aceite, pela CONTRATANTE, do(s) produto(s) correspondente(s) especificado(s) nas CEC; o que ocorrer por último.

2.3 Em caso de Contrato vinculado, nos termos do item 1.2 destas CGC, o pagamento previsto no item anterior e nas CEC dependerá, também, do pagamento, à CONTRATADA, da parcela correspondente estabelecida no Contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Terceiro (empresa, instituição ou órgão, público ou privado).

2.4 Verificando-se o não pagamento pelo Terceiro, nos moldes do item 2.3, e, vindo a CONTRATANTE a abster-se do seu direito de cobrança, estará a CONTRATADA vinculada ao direito da CONTRATANTE de não efetuar qualquer cobrança quanto aos serviços contratados, devendo ser encerrado o instrumento firmado entre as partes.

2.5 O descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos pela CONTRATADA por força do disposto nestas CGC, nas CEC, e em eventual Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços previstos nas CEC, além de poder implicar na suspensão da CONTRATADA do rol de prestadores de serviços da CONTRATANTE, por tempo a ser fixado pela Direção Executiva da FGV Projetos.

2.6 Fica certo e ajustado que, em caso de Contrato vinculado, o valor previsto nas CEC será reduzido na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser onerada com a retenção de tributos pelo Terceiro (empresa, instituição ou órgão, público ou privado) que a contratou. Ocorrendo tal retenção, os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão reduzidos em proporção equivalente à incidência dos referidos tributos.

2.7 Fica vedado o desconto junto à rede bancária ou a entidades de fomento comercial (*factoring*), ou mesmo o endosso de duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito acaso extraídos com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum ato jurídico decorrente de tal prática.

2.8 Na hipótese de a CONTRATANTE optar por conceder desconto(s) no contrato firmado entre ela e o Terceiro, o contrato firmado com a CONTRATADA, nos termos dos itens 1.2 e 2.3 destas CGC, terá seu valor proporcionalmente reduzido, devendo ser encerrado ou aditado, conforme o caso.

3. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 CONTRATADA:

- Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos serviços previstos nas CEC;
- Garantir o acesso da CONTRATANTE à documentação e processo de execução dos trabalhos, podendo esta sustar ou mandar refazer, no todo ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com o disposto nas CEC, nestas CGC, ou em eventual proposta técnica apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos previstos nas CEC;
- Obedecer ao disposto no Código de Conduta da FGV Projetos;
- Notificar imediatamente a Direção da FGV Projetos na eventualidade de uma circunstância superveniente que impeça ou dificulte a execução dos serviços;
- Não utilizar, no desenvolvimento dos serviços previstos nas CEC, material de propriedade de terceiros, principalmente no que diz respeito às propriedades industrial e intelectual;
- Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE e/ou de suas parceiras, sobre as quais tenha tido acesso durante a execução do presente



contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena rescisão, além das sanções legais pertinentes; e

- Manter atualizados seus documentos cadastrais perante o Setor de Credenciamento da CONTRATANTE, sob pena de: a) ressarcir à Fundação Getulio Vargas eventuais pagamentos que tenham sido efetuados no período em desacordo com as normas internas da CONTRATANTE; b) ter rescindido este Instrumento; e c) ser descredenciada do rol de prestadores de serviços da Fundação Getulio Vargas.

- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

- Respeitar e submeter-se a todos os procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente nos que se referem às áreas técnica, finanças, contabilidade e jurídica, comprometendo-se a esclarecer prontamente quaisquer eventuais dúvidas que lhe forem submetidas;

- Garantir os serviços realizados, independentemente do encerramento contratual;

- Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

2 CONTRATANTE:

- Prover a coordenação geral dos serviços previstos nas CEC;

- Viabilizar o acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas nestas CGC e nas CEC; e

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nas CEC.

4. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços previstos nas CEC, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

4.2.1 reconhecimento judicial de subsidiariedade e solidariedade da CONTRATANTE, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

4.2.2 indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA, ou seus prepostos, na execução dos serviços previstos nas CEC.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Os prazos de execução dos serviços e de vigência do Contrato poderão ser independentes e serão contados a partir da data de assinatura das CEC, ou de data específica prevista no mesmo instrumento; vigorando o Contrato até a aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente.

6. DA PROPRIEDADE

6.1 Os serviços previstos nas CEC serão desenvolvidos em nome da CONTRATANTE, a quem competirá, com exclusividade, o eventual direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes da execução deste Contrato.

6.2 Toda informação, dados, documentos e materiais providenciados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, ou obtidos ou conhecidos pela CONTRATADA a partir dos arquivos, documentos, empregados, ou representantes da CONTRATANTE, relativos aos serviços, permanecerão de total e exclusiva propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA não obterá nenhum direito que seja, tanto sob patente aplicável, *copyright*, leis de segredo comercial ou outros, sobre a referida informação, dados, documentos ou materiais, a não ser que isto seja especificamente providenciado pela CONTRATANTE de forma expressa.

6.3 A CONTRATADA, através do presente contrato, cede e transfere, em sua totalidade, os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual em geral sobre os serviços contratados, em caráter exclusivo, definitivo, irrevogável, universal e oneroso, sem restrições territoriais e/ou temporais à CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE que todas as informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas, invenções, ou formas de expressão de ideias divulgadas e providenciadas para a CONTRATANTE estarão livres de qualquer reclamação de propriedade de terceiros, obrigando-se a CONTRATADA, caso contrário, em ação regressiva, a indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos daí advindos.

7. DAS VIAGENS

7.1 Os eventuais gastos decorrentes de deslocamentos dos consultores para a realização dos serviços previstos nas CEC poderão ou não estar inclusos no custo da CONTRATADA, de acordo com o estipulado nas CEC.

7.2 Caso tais gastos não estejam inclusos no referido custo, o reembolso sempre dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e da apresentação, pela CONTRATADA, dos respectivos comprovantes.

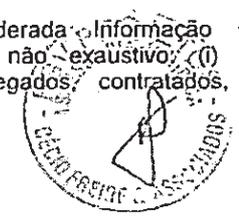
8. DA GARANTIA

8.1 Por conveniência da CONTRATANTE, poderá esta proceder à retenção, a título de garantia, quando aplicável, de caução em valor percentual a ser definido nas CEC, a incidir sobre cada uma das parcelas previstas no mesmo instrumento; garantia esta que, ao término do contrato, e uma vez cumpridas todas as obrigações impostas à CONTRATADA, ser-lhe-á restituída.

9. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

9.1. A CONTRATADA reconhece que poderá ter acesso à Informação Confidencial relativa aos negócios da CONTRATANTE. Por Informação Confidencial se entende e inclui toda informação confidencial e/ou de propriedade da CONTRATANTE, e/ou segredos comerciais que tenham sido desenvolvidos ou utilizados e/ou que venham a ser desenvolvidos e que não possam ser obtidos prontamente por terceiros de fontes externas.

9.2. É considerada Informação Confidencial, a título exemplificativo não exaustivo, (i) informação relativa a clientes, empregados, contratados, estratégias, métodos,



livros, registros e documentos; (ii) informação técnica relativa a produtos, equipamentos, serviços e processos; (iii) procedimentos de compra e técnicas de cálculo de preços; (iv) nomes e toda informação relativa a clientes, parceiros, conveniados, tipo e volume de serviços utilizados, dados de crédito e financeiros, e/ou qualquer informação relativa ao relacionamento da CONTRATANTE com clientes; (v) estratégias de preços e curvas de preço; (vi) planos e estratégias de execução de serviços; (vii) orçamentos; (viii) pesquisas; (ix) dados sobre o tempo; (x) dados financeiros e de vendas; (xi) metodologias e condições comerciais; (xii) avaliações, (xiii) opiniões e interpretações relativas a dados e informações; (xiv) nomes e marcas de clientes em potencial; (xv) tabelas e mapas; (xvi) bases de dados eletrônicas; (xvii) programas de computador; (xviii) contratos beneficiando ou obrigando a CONTRATADA; (xix) propostas submetidas a terceiros quaisquer que sejam; (xx) estrutura organizacional; (xxi) informação de pessoal, incluindo salários; e outras informações congêneres.

9.3. A CONTRATADA reconhece que a Informação Confidencial constitui um patrimônio valioso, especial e único da CONTRATANTE, e que a proteção de tal Informação Confidencial contra a divulgação não autorizada e uso da mesma é de importância primordial para a CONTRATANTE execução de seus fins estatutários.

9.4. A CONTRATADA se compromete a não fazer qualquer divulgação ou reprodução não autorizada de Informação Confidencial da CONTRATANTE sob qualquer pretexto, ou mesmo se utilizar dela, salvo para a consecução dos serviços ora Contratados.

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 Os tributos e demais incidências decorrentes do Contrato e das atividades previstas nas CEC serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

11. DA RESCISÃO

11.1 Além de outras hipóteses previstas neste Instrumento, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial; por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, tanto das CEC quanto das CGC, não cabendo à parte infratora qualquer compensação ou indenização, a que título ou pretexto for; e ainda por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra com antecedência de 15 (quinze) dias.

11.2 Na hipótese de vir a ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será feito o acerto de contas em função das atividades executadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE até a data de encerramento, observados os valores e condições de pagamento previstos nas CEC.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

13. DO ACOMPANHAMENTO

13.1 A CONTRATANTE supervisionará a execução dos serviços objeto do presente contrato, podendo solicitar à CONTRATADA informações/documentos sobre os trabalhos desenvolvidos, pessoal utilizado, e quaisquer outros dados que julgue conveniente para o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

14. DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA CONTRATANTE

14.1 Sem a prévia e expressa autorização dos diretores da FGV Projetos, concorda a CONTRATADA que não poderá, direta ou indiretamente: a) consultar, assessorar, aconselhar, ou de qualquer forma atender qualquer pessoa, física ou jurídica, em assunto que a CONTRATADA esteja trabalhando para a CONTRATANTE, que possa gerar conflito de interesses; b) consultar, assessorar, aconselhar, ou de qualquer forma atender qualquer agência ou órgão público, Municipal, Estadual ou Federal sobre qualquer assunto que, direta ou indiretamente, causaria ou poderia vir a causar um efeito adverso para a CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATADA não tem autonomia para realizar negócios, nem assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, ainda que em benefício desta.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE de quaisquer penalidades que esta venha a sofrer em decorrência de falhas no cumprimento dos prazos ou serviços objeto do presente Contrato.

16. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 As obrigações relativas ao presente contrato de prestação de serviços e previstas nas CEC se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões jurídicas, porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

1. PARTES CONTRATANTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e Brown e Quintiere Consultoria LTDA., já devidamente qualificadas no contrato de prestação de serviços firmado em 05/12/2011, considerando que foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e a FGV em 01/10/2012, prorrogando o prazo de execução contratual, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. TIPO DE ADITAMENTO:

Prazo de Execução.

3. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

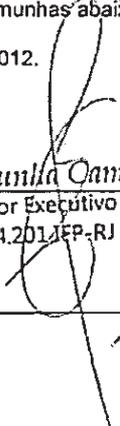
Em decorrência da necessidade das partes no sentido da continuidade dos serviços contratados, fica o prazo de execução do Contrato original, prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste termo aditivo.

4. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Mantém-se inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato original não abrangidas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

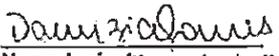
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

		
Cesar Cunha Campos	CONTRATANTE	Ricardo Simonsen
Diretor Executivo 3.324.201/IFP-RJ		Diretor Técnico 06652660 IFP
	CONTRATADA	

Testemunhas:


Quise Costa Mascarenhas
RG nº 05668918-75 SSP/BA

Nome legível:
Identidade:


Danuzia de Souza Gomes
Identidade: RG nº 23.119.724-1 SSP/BA





Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

1. PARTES CONTRATANTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e Brown e Quintiere Consultoria LTDA., já devidamente qualificadas no contrato de prestação de serviços firmado em 05/12/2011 e aditado em 01/10/2012, considerando que foi firmado o Terceiro Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e a FGV em 02/01/2013, prorrogando novamente o prazo de execução contratual, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. TIPO DE ADITAMENTO:

Prazo de Execução.

3. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

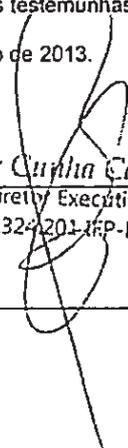
Em decorrência da necessidade das partes no sentido da continuidade dos serviços contratados, fica o prazo de execução do Contrato original, já alterado em 01/10/2012, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura deste termo aditivo.

4. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Mantêm-se inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato original não abrangidas por este instrumento.

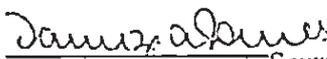
E, por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

	
<u>Cesar Cunha Campos</u>	<u>Ricardo Simonsen</u>
Diretor Executivo 3.324/201-1/FP-RJ	Diretor Técnico 06652660 IFF
CONTRATANTE	
<hr/>	
CONTRATADA	

Testemunhas:


Juise Costa Mascarenhas
Nome legível: RG nº 05668918-75 SSP/BA
Identidade:


Danuzia de Souza Gomes
Nome legível: Danuzia de Souza Gomes
Identidade: RG nº 23.119.703-8 SSP/DET/GOV/RJ





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

1. PARTES CONTRATANTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e Brown e Quintiere Consultoria LTDA., já devidamente qualificadas no contrato de prestação de serviços firmado em 05/12/2011, aditado em 01/10/2012 e em 02/01/2013, considerando que foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e a FGV em 29/04/2013, prorrogando novamente o prazo de execução contratual, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. TIPO DE ADITAMENTO:

Prazo de Execução.

3. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Em decorrência da necessidade das partes no sentido da continuidade dos serviços contratados, fica o prazo de execução do Contrato original, prorrogado por mais 02 (dois) meses.

4. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Mantêm-se inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato original não abrangidas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Cesar Cunha Campos
3.324.2011-PP-RJ

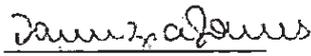
CONTRATANTE

Ricardo dos Santos
3.324.2011-PP-RJ

CONTRATADA

Testemunhas:


Nome legível: Quise Costa Mascarenhas
Identidade: RG nº 05668918-75 SSP/BA


Nome legível: Danuzia de Souza Gomes
Identidade: RG nº 23.119.702-8 SSP / DETRAN RJ





FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

1. PARTES CONTRATANTES

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS e Brown e Quintiere Consultoria LTDA., já devidamente qualificada no contrato de prestação de serviços firmado em 05 de dezembro de 2011, aditado em 01 de outubro de 2012, 02 de janeiro de 2013 e 30 de abril de 2013, considerando o 5º Termo de Aditamento Contratual firmado entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Administração e a FGV em 20 de junho de 2013, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência; bem como a execução adicional de serviços, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de escopo e valor ao contrato original, com a elaboração e entrega de dois relatórios de atividades complementares, observadas as diretrizes e premissas válidas para os demais serviços executados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA, pela execução dos serviços acima discriminados, se compromete a entregar 02 (dois) Relatórios de Atividades Complementares.

3. DO VALOR

3.1 Em virtude do aumento descrito no item 2.1 altera-se a forma de pagamento que passa a vigor da seguinte forma:

- 1ª Parcela, no valor de R\$ 3.759,00 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades I;
- 2ª a 5ª Parcelas, no valor de R\$ 9.248,00 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais) cada, mediante a entrega e aceitação dos Relatórios de Atividades II a V, respectivamente;
- 6ª Parcela, no valor de R\$ 9.249,00 (nove mil duzentos e quarenta e nove reais), mediante a entrega e aceitação do Relatório de Atividades VI;
- 7ª e 8ª Parcelas, no valor de R\$ 6.156,00 (seis mil cento e cinquenta e seis reais) cada, mediante a entrega e aceitação dos Relatórios de Atividades Complementares VII e VIII, respectivamente.

3.2 O novo valor global do contrato original, após o aumento dos serviços descritos no item 2 passa a ser de R\$ 62.312,00 (sessenta e dois mil trezentos e doze reais).

4. DO PRAZO

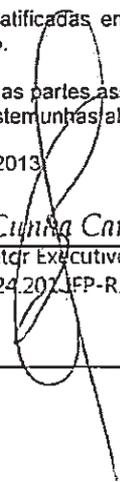
Em decorrência da necessidade das partes no sentido da continuidade dos serviços contratados, fica prorrogado o prazo do Contrato original por mais 06 (seis) meses.

5. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Mantêm-se inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato original não abrangidas por este instrumento.

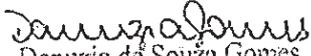
E, por estarem assim ajustadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2013.

 Cesar Cunha Campos Diretor Executivo 3.324.207-1/FP-RJ	CONTRATANTE	 Ricardo Simonsen Diretor Técnico 0665.2560/1FP
_____ CONTRATADA		

Testemunhas:


Quise Costa Mascarenhas
Nome legível: RG nº 05662918-75 SSP/BA
Identidade:


Danuzia de Souza Gomes
Nome legível: RG nº 23.119.722-1 SSP/BA
Identidade:





qualquer índice que venha substituí-lo. No caso de deflação ocorrida no período os valores das parcelas não sofrerão reajustes, sendo mantidos os valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Durante o prazo de execução dos serviços a CONTRATANTE deverá:

- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
- b) Prestar ao CONTRATADO as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
- c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
- d) Convocar o CONTRATADO para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos em conjunto com o CONTRATADO.
- h) Informar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências
- i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

5.2. Os seminários serão realizados no Município de Senador Canedo (GO), em local a ser definido em conjunto com a Secretaria de Educação do Município.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Durante o prazo de vigência do Contrato o CONTRATADO deverá:

1. Quanto ao Planejamento:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
 -) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;



- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

2. Quanto à Gestão de Pessoal:

- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

3 Quanto à Gestão dos Discentes:

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todo o material didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

4. Quanto à Relação Direta com a Secretaria de Administração:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Contratante as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- u) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
 -) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Contratante;
- g) Emitir Notas Fiscais / Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor da Secretaria de Administração que será designado via Portaria.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO



- 8.1. No caso de multas estas serão abatidas do pagamento de cada Ordem de Serviço.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.3. A aplicação das sanções, quando ocorrer as seguintes situações:
- Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSs;
 - Multa de 5% com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Educação para o inadimplemento contratual;
 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666 /93.
- 9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 7 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observando-se o cronograma apresentado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CONTRATUAL

11.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos Casos Omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Fica estabelecido que a CONTRATADO é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

11.3. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Senador Canedo (GO), 22 de maio de 2017

Pela CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
DIVINO PEREIRA LEMOS

Pelo CONTRATADO:

ABRILIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP-LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF nº	CPF nº



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 1441/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços especializados para a execução do Programa de Qualificação dos Gestores da Secretaria de Educação de Senador Canedo.

1. INTRODUÇÃO

O Secretário Municipal de Educação deste Município solicita autorização para a contratação de serviços especializados para a execução do Programa de Qualificação dos Gestores da Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo, com o intuito de capacitar profissionais da Secretaria de Educação de Senador Canedo, com base em declaração de inexigibilidade de licitação, a teor do disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Acena com a possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de licitação, sustentando serem serviços singulares.

A requisição, após merecer a tramitação regular, recebeu as certificações de existência de previsão orçamentária, de adequação e conformidade com a LDO.

Assim, instruído com as peças necessárias, e ouvida a Comissão Permanente de Licitações, foi convocada essa Assessoria Jurídica a se manifestar quanto à possibilidade e legalidade da contratação se dar por intermédio de declaração de inexigibilidade de licitação.

É o breve relato. Opino

2. PARECER

Isso exposto, passa-se à análise da forma de contratação da prestadora dos serviços, sendo os serviços singulares, poderá incidir hipótese de inexigibilidade de licitações.

A questão de capacitação de servidores é recorrente em toda a Administração Pública. Em linhas gerais, portanto, verifica-se o claro intuito governamental em apostar na qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

CGEL
Fls. Nº 122P

Administração. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação. O art. 25 da Lei de Licitações prevê, em seu caput e 3 incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação.

Importa ainda diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da mesma Lei.

A princípio, ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra: a viabilidade de competição. Na dispensa de licitação do art. 24, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese. Nos casos de inexigibilidade, ao contrário, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Dessa forma, a contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, requer o atendimento de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

CEL
Pis. Nº. 173 P

diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público. No presente caso, existe a solicitação de contratação direta, via inexigibilidade, para fins de capacitação de, inicialmente, 40 (quarenta) servidores elegíveis, a serem indicados pelas secretarias da Prefeitura deste Município.

Para fins de capacitação, tanto o Tribunal de Contas da União reconhece que podem ocorrer quatro situações: a) cursos abertos de uso comum/padronizados; b) cursos fechados de uso comum/padronizados; c) cursos abertos inovadores (revelam tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado); e d) cursos fechados inovadores. Sobre a conceituação do que sejam cursos abertos ou fechados, a fundamentação da Orientação Normativa n.º 18 da Advocacia-Geral da União é clara:

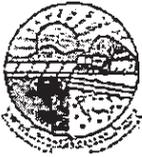
Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Resta clara a natureza fechada do curso, a qual igualmente já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 439/1998), que entendeu:

Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.

(...)

Aliás, a natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso 11 do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

SEL
Nº 1747

que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

(...)

Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

(...)

A fim de não restar dúvidas, o Tribunal de Contas da União sumulou sobre o assunto e publicou no Diário Oficial da União em 03.06.2011:

Súmula nº 264/2011 "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993" (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).

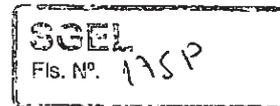
31. Assim, no caso em apreço, é necessária a comprovação da singularidade e notória especialização, estando a escolha adstrita à discricionariedade da Administração.

A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos e dinâmica institucionais das Secretarias que integram a Prefeitura de Senador Canedo. É essa ligação e referência que torna determinado curso singular para a Administração Pública.

Quanto à notória especialização resta configurada nos termos da definição constante do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.

O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos é alternativa. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la.

Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevermos:

Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

GOEL
Fls. Nº 176P

objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado. E de uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes e outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

Para tornar consistente a discussão *in casu* da notoriedade da especialização e o conseqüente notório saber, acrescento que tal item encontra-se contemplado por meio da análise dos minicurrículos da equipe responsável, disponibilizados na proposta apresentada pela ABFP.

São todos profissionais de renome, que atuam na área de maneira robusta há anos e possuem substancial experiência na área de gestão pública e educação. Cada escolha foi pensada com o intuito de suprir as necessidades específicas da Prefeitura deste Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

OCEL
1770

Para fins de contratação direta, recomenda-se a observância do roteiro prático para contratação direta, elaborado pelo Tribunal de Contas da União. Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 7º, a obrigatoriedade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma. O próprio §9º e o Tribunal de Contas da União entendem que o projeto básico é obrigatório também e aplica-se, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No que tange à justificativa do preço contratado, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao prescrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ponto que merece atenção do artigo acima apresentado é quanto à apresentação da justificativa de preços nos processos de inexigibilidade, a qual não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

SSEL
Fls. Nº. 178 P

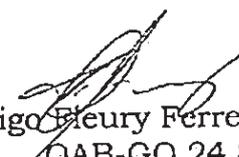
No caso concreto, foi juntado ao processo o convênio entre a ABFP e o IDP, em que a equipe acima prestou serviços técnicos igualmente nos contratos de prestação de serviços direcionados à Administração Pública. Em todos, é possível notar os parâmetros quanto à estrutura das capacitações, bem como nos valores apresentados. Além disso, em caráter complementar, foi apresentada cotação de preços relacionada aos cursos do próprio IDP e da Fundação Dom Cabral, instituições de atuação similar, os quais apresentaram preços superiores ao da Proposta Financeira apresentada pela ABFP. Resta claro, dessa forma, o caráter vantajoso para a Administração Pública quanto ao procedimento de contratação em questão.

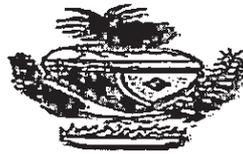
Em resumo, **OPINO**, arrimado no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, pela possibilidade de contratação direta da Empresa Academia Brasileira de Formação e Pesquisa, haja vista preencher as condições mandatórias exigidas pela legislação, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

Todavia, para que a contratação pleiteada se concretize formalmente, há a necessidade de que haja a devida comunicação do pleito à autoridade competente e, após a assinatura, imediata publicação do ato, a teor do que dispõe o art. 26 da Lei mencionada neste expediente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Senador Canedo, aos 18 dias do mês de maio de 2017.


Rodrigo Fleury Ferreira da Silva
OAB-GO 24.840



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
GESTÃO 2017/2020

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

"Inexigibilidade de procedimento licitatório para Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Prefeitura de Senador Canedo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de atender a demanda dos serviços públicos com qualidade e eficiência, visa a contratação de empresa especializada em Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Prefeitura, tendo em vista necessidade de capacitar seus servidores em especial os assessores de diversas secretaria;

CONSIDERANDO que a situação caracteriza a inviabilidade de competição prevista na lei de licitações e contratos da administração pública, razão bastante para a escolha da empresa executante dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que o preço a ser pago pelos serviços apresenta-se compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que finalmente o que dispõe o artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93;

RESOLVE

Declarar declarar inexigível de licitação, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa;

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, aos 18 dias do mês de maio de 2017.


Divino Pereira Lemos

Prefeito Municipal

Concluiu-se a licitação
realizada no processo nº
1791/2017, conforme exigido
pelo art. 25, caput, da Lei nº
8.666/93.

Assinado em 16/05/2017
Data 16/29/2017



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 36/2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001 62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro José Carlos Novelli servidor público, engenheiro civil, portador do RG nº 273.445 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 069.569.241-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado CONTRATANTE, e a INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.172/0001-22, sediada no ST SGAS, Quadra 607, CJ "D", s/nº, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-670, representado por sua diretora Geral Dra. Dalide Barbosa Alves Corrêa, portadora da cédula de identidade nº 7.609 OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 186.881.521-87, doravante denominada CONTRATADA, considerando os elementos constantes do processo nº 21.836-7/2013 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda. para ministrar 05 (cinco) palestras ao público interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constante no Termo de Referência nº 574/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, que foi devidamente autorizado pelo Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, e conforme parecer jurídico nº 680/2013 às fls. 68 a 71-TCE/MT, os quais constam nos autos do processo nº 21.836-7/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e especificações do Termo de Referência nº 574/2013 bem como da proposta apresentada pela Contratada em anexo, e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O cronograma das Palestras será apresentado em momento oportuno, de acordo com a conveniência administrativa deste Tribunal e disponibilidade da instituição e do profissional palestrante, entre setembro e dezembro de 2013.

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



[Handwritten signatures]



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

3.3. Todas as Palestras deverão ser ministradas na Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES PRATICADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação será de R\$ 341.225,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 68.245,00 (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco) reais por Palestra ministrada.

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização da palestra, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Gestão

4.3. No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (honorários dos palestrantes e expositores, passagens aéreas, traslado, hospedagens, alimentação, bem como, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos) necessários para efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.4. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Gestão deste Tribunal.

4.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Ministrará as Palestras objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Termo de Referência nº 574/2013;



1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

[Handwritten signatures]



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Tribunal de Contas. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do presente instrumento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do TCE/MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

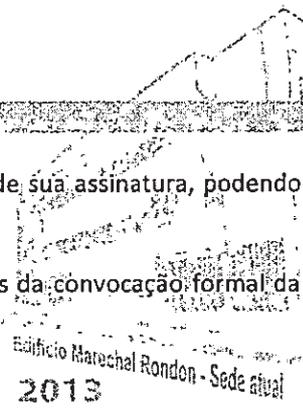
- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa ministrar as palestras dentro das especificações constantes no Termo de Referência nº 574/2013;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento;
- 6.5. Fiscalizar livremente a execução do presente instrumento, não eximindo a contratada de eventual responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da contratada;



1953



Handwritten signatures and a date '3' at the bottom of the page.



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da contratada e aceito por este Tribunal;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7. A critério deste Tribunal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

8.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Tribunal de Contas.

8.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

8.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o TRIBUNAL solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de dez por cento, sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



1953

2013



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2.2;

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior à 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

9.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

9.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.4. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as penalidades previstas neste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Projeto/Atividade: 4368
Fonte: 100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

1ª Sede
1953



Handwritten signatures and the number 5



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

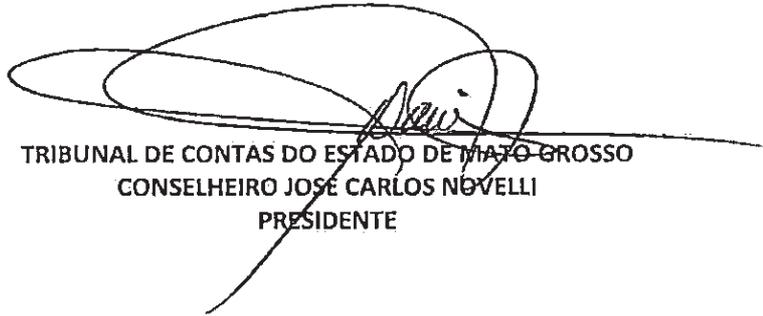
O Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, 11 de setembro de 2013.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
PRESIDENTE


INSTITUTO BRASILENTE DE DIREITO PÚBLICO
DRA. DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
DIRETORA GERAL



1953
Rua Melgaço - Sede

2013
Edifício Marechal Rondon - Sede atual

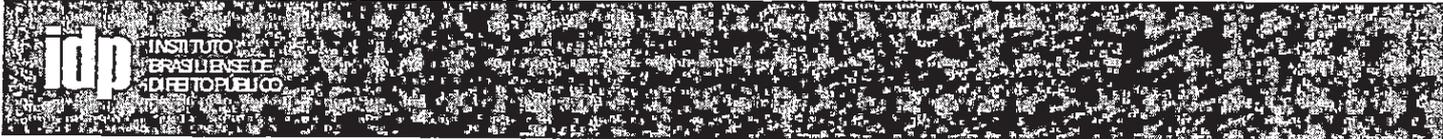
CONVÊNIO IDP/CAP 007/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP E, DE OUTRO, ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP.

O INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.172/0001-22, inscrição SE/OF n.º 07.384.261/001-09, com sede na SGAS 607, Conjunto D, Módulo 49, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.200-670, doravante denominado IDP, neste ato, representado por sua Diretora-Geral, DALIDE BARBOSA ALVES CORRÊA, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 7.609 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal e inscrita no CPF sob o n.º 186.881.521-87, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF e a ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA, adotando o nome de fantasia de: ACADEMIA Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP, com sede na SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.302/0001-41 representada pelo seu administrador MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VILLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715, doravante denominada ACADEMIA, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica, considerando que as PARTES já desenvolvem independentemente seus cursos na área de Gestão, que reger-se-á pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o IDP e a ACADEMIA, visando o desenvolvimento de Cursos de Extensão, na modalidade online e presencial;
- 1.2. As partes se comprometem a desenvolver as atividades, programas e projetos viabilizadores do objeto do presente convênio dentro do mais-alto nível de capacidade técnica;
- 1.3. Os cursos e atividades aqui previstas poderão ser destinados para a venda ao público em geral ou para oferecimento aos setores público e privado em projetos específicos ou *in company*, na modalidade *online* ou presencial;
- 1.4. Será utilizado ambiente virtual de responsabilidade do IDP ou da ACADEMIA, assim como infraestrutura de estúdio e pessoal de edição;
- 1.5. Na hipótese de se tornar necessário o serviço de tutorial para qualquer dos cursos, todas as questões atinentes a essa modalidade serão tratadas e elencadas em Aditivos a este Convênio.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONVÊNIO

- 2.1. Para orientar e acompanhar a execução deste Convênio, o IDP e a ACADEMIA, designarão seus respectivos Coordenadores, que atuarão como administradores deste convênio destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventual mente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

- 3.1. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos correspondente s, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente convênio;
- 3.2. Caberá reciprocamente às partes a publicidade dos cursos, zelando sempre pelo nome e logomarca em qualquer forma de mídia, desde já autorizado;
- 3.3. As PARTES reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade, agenciamento, *join venture* ou vínculo empregatício em decorrência deste convênio e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra parte ou para vincular a outra parte, de qualquer maneira, assim como não há relação de uma das PARTES para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente convênio, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas;
- 3.4. Cada uma das PARTES deverá arcar com suas próprias obrigações tributárias, em observância à legislação em vigor, inerentes aos serviços por elas prestados e/ou atividades realizadas, não podendo, em qualquer hipótese, transferir este ônus para a outra parte;
- 3.5. As PARTES se comprometem a cumprir todas as obrigações tributárias, previdenciárias e de outra natureza que possam afetar a outra Parte, responsabilizando-se pelos danos e perdas que sobrevenham do inadimplemento das respectivas obrigações perante o Fisco ou outras autoridades;
- 3.6. Cada Parte se incumbirá do pagamento ou retenção de tributos e do cumprimento de obrigações acessórias que lhe forem atribuídas em função da legislação própria, comprometendo-se a prover a documentação respectiva que for de interesse da outra Parte;
- 3.7. As PARTES, envidarão todos os esforços para gerar contatos e parcerias com empresas públicas e privadas visando oferecer vagas para funcionários, colaboradores e demais indicados para compor o número de alunos necessários ao oferecimento do curso;
- 3.8. Cabe à ACADEMIA organizar e montar os cursos, com o detalhamento do conteúdo de cada uma das disciplinas, assim como preparar a geração de seus conteúdos (slides, textos, referência bibliográfica, vídeo-aula, exercícios, atividades, fóruns, etc.);
- 3.9. É de responsabilidade da ACADEMIA o contato com os professores que, sob sua orientação e supervisão, emprestarão sua imagem, voz e contribuição intelectual para a produção de conteúdo audiovisual, apostila, questões, exercícios, textos e de outras obras relevantes para os cursos;
- 3.10. São responsabilidades do IDP, além das já descritas acima, a arte da divulgação dos cursos, dos banners, inclusive para seus *mailings* e contatos e, a venda direta aos interessados por meio de seus canais de comunicação, via Central de Atendimento e Site do IDP ONLINE, em consonância com o disposto no CONVÊNIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. A ACADEMIA deverá adquirir para si os direitos para utilização de imagem, voz, sons e obras protegidas ou, ao menos, obter autorização para explorá-la;
- 4.2. O IDP não assumirá responsabilidade por violação de direitos de imagem, voz ou autorais que a divulgação eventual mente represente, razão pela qual, caso venha a ser processada e condenada, a ACADEMIA lhe manterá indene;
- 4.3. O IDP não assumirá responsabilidade por ofensas a terceiros causadas pelo conteúdo das aulas, resguardada a liberdade de cátedra dos professores envolvidos, razão pela qual a ACADEMIA igualmente lhe manterá indene.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE NOME E LOGOMARCA

- 5.1. Na comunicação dos Cursos nos materiais do IDP, via de regra, aparecerá o logotipo do IDP e a menção à parceria com a Gestão Pública Cursos e Capacitação, por escrito, sem utilização de seu logotipo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. O presente convênio é firmado em caráter confidencial, no sentido de que todas as cláusulas deste instrumento serão tratadas como confidenciais;
- 6.2. As PARTES declaram ter ciência de que, para a realização deste convênio, podem disponibilizar "Informações Confidenciais" a outra parte. Tais informações somente poderão ser utilizadas pela outra parte para a realização do aqui pactuado;
- 6.3. Comprometem-se, outrossim, as PARTES a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas "Informações Confidenciais" de forma diversa ou para outros fins que não o de executar esse convênio. Para tanto, tais informações devem ficar restritas ao conhecimento dos diretores, em pregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução de cada atividade;
- 6.4. Para os fins deste instrumento, considera-se "Informação Confidencial" todas as informações contidas no presente instrumento, nos seus anexos, nos Termos Aditivos e nas Cartas de Intenção e todo e qualquer documento derivado ou relacionado com o presente instrumento, além de toda e qualquer informação escrita revelada e/ou informações obtidas no desenvolvimento das atividades previstas;
- 6.5. As PARTES obrigam-se a respeitar, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das informações, mesmo em caso de rescisão ou término do presente convênio, exceto se autorizado por escrito pela outra parte, respondendo a parte infratora pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto neste convênio e Termos Aditivos;
- 6.6. Os procedimentos relativos ao tratamento das informações declaradas como sigilosas ou confidenciais, além das diretrizes acima previstas, deverão ser considerados, caso a caso, nos Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Tendo em vista que os recebimentos das receitas (matrículas, mensalidades, etc.) com os cursos serão feitos na conta do TOP, será confeccionada prestação de contas do curso, onde constarão (a) as receitas totais (decrecidos os valores dos impostos), (b) o

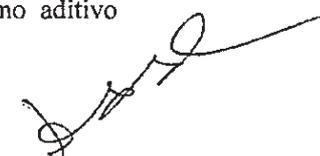
- percentual a que tem direito e (c) os valores mensais pagos pelo IDP da parte da obrigação que corresponde à ACADEMIA, de acordo com suas obrigações;
- 7.2. A ACADEMIA terá direito a 60% (sessenta por cento) sobre a receita líquida das unidades vendidas de cada curso, na modalidade varejo, que poderá ser comprovada mediante relação das vendas efetuadas com cartão de crédito, boleto ou nota de empenho;
 - 7.3. O pagamento mencionado no item acima será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, de acordo com o valor arrecadado e apresentado pelo IDP e subtraídas todas as deduções;
 - 7.4. A emissão da Nota Fiscal, pela ACADEMIA, deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento dos dados necessários para que essa seja gerada no valor acordado;
 - 7.5. A quitação dos valores constantes na Nota Fiscal emitida se dará mediante depósito eletrônico na Conta Corrente de titularidade da ACADEMIA.

Parágrafo primeiro: No caso da parte da receita líquida que cabe à ACADEMIA, nos termos acima descritos, entende-se os valores auferidos por cada curso, decrescidos dos valores pagos ou devidos pelo IDP a título de tributos que incidem sobre a receita, sejam a que título forem, sem considerar, ainda, as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e bolsas concedidas de comum acordo.

Parágrafo segundo: os custos acadêmicos ficarão a cargo da ACADEMIA, enquanto ao IDP restarão os gastos referentes à divulgação, infraestrutura técnica e custos administrativos indiretos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 8.1. As ações, quando realizadas no âmbito deste convênio, ocorrerão através de Projetos de Cursos que serão aprovadas mediante a formalização de Termos Aditivos a este Convênio, respeitando-se, via de regra, as diretrizes previstas nessa cláusula;
- 8.2. Nos cursos vendidos na modalidade *in company* e a distância, aquele que apresentou a proposta terá direito a 60% da receita líquida auferida e o parceiro terá direito a 40% (quarenta por cento) da receita líquida correspondente;
- 8.3. Para a realização do disposto acima e tendo em vista que os recebimentos das receitas (matrículas, mensalidades, etc.) quando os cursos serem realizados na conta do IDP, será confeccionada conta gráfica de cada curso, onde constarão (a) as receitas totais (decrescidos os valores dos impostos), (b) o percentual a que tem direito a Gestão Pública Cursos e Capacitação e (c) os valores mensais pagos a cada parte;
- 8.4. Ao final de cada período mensal, a ACADEMIA emitirá Nota Fiscal para o IDP, com o valor líquido a que tem direito, que será calculado com base na diferença entre o seu percentual da receita líquida e os valores pagos por cada parte;
- 8.5. As PARTES farão o relatório mensal de custos e receitas de cada mês até o dia 10 do mês subsequente, sendo que a distribuição de receitas, nos termos aqui previstos, será realizada todo dia 15 (tendo como base o mês anterior);
- 8.6. Caso alguma das ações presenciais seja realizada no espaço físico de qualquer das PARTES, poderão ser descontados percentuais da receita líquida para essa finalidade, que serão destinados exclusivamente para a satisfação dos custos correspondentes à utilização dos espaços. A utilização de espaços e o valor correspondente serão definidos em conjunto entre as PARTES e de acordo com cada projeto, no Termo aditivo correspondente;





- 8.7. Essas diretrizes devem ser utilizadas, via de regra, nos aditivos relativos a cada projeto/curso, mas podem ser alteradas, de comum acordo entre as PARTES, sendo certo que em todos os casos essas alterações só terão validade se feitas por instrumento próprio;
- 8.8. Para execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio de Cooperação e nos Termos Aditivos, as PARTES fornecerão recursos financeiros, humanos e materiais conforme as diretrizes previstas nesta Cláusula Sexta e nas condições definidas nos respectivos Termos Aditivos, permitida a contratação de terceiros a critério e a expensas de cada uma das PARTES de acordo com suas obrigações e responsabilidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente convênio vigorará enquanto as programações de cursos estiverem vigentes, restando rescindido de pleno direito ao final desse prazo. A sua renovação será automática e independe de instrumento próprio;
- 9.2. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.3. O presente convênio será considerado rescindido de pleno direito, por qualquer das PARTES, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das PARTES descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas, e não as sanar no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação da outra Parte neste sentido;
 - b) Independentemente e de notificação ou aviso, em caso de falência, decretada ou requerida, pedido de recuperação judicial ou em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das PARTES;
 - c) Na data da notificação, se qualquer das PARTES vier a praticar atos de inegável gravidade, capazes de gerar descréditos à imagem da outra Parte perante a sociedade e à respectiva clientela;
 - d) Na data da notificação, caso qualquer das PARTES use ou autorize o uso indevido das marcas/logomarcas de propriedade da outra Parte;
 - e) Em caso de força maior ou caso fortuito, respeitando-se o disposto no art. 393, do Código Civil.
- 9.4. No caso de rescisão, rescisão ou término da vigência deste convênio, as PARTES assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização e, portanto, definirão em Termo Aditivo de Encerramento do Convênio de Cooperação os procedimentos relativos à conclusão do curso, bem como às restrições ao uso e à divulgação de informações colocadas à disposição das PARTES;
- 9.5. Desde já fica estabelecido que os instrumentos que derivarem deste Convênio terão seus prazos atrelados a esta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este Convênio não impede que as PARTES realizem acordos semelhantes com outras entidades e/ou empresas, mesmo que da mesma área de atuação, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logomarca das PARTES, desde que observada as ressalvas do presente instrumento;

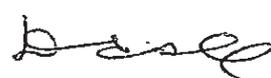
- 10.2. As PARTES deverão fornecer ou providenciar as informações pertinentes e necessárias para levar a bom termo os projetos e atividades deste convênio;
- 10.3. É de responsabilidade de cada Parte assegurar que todas as pessoas por ela designadas para trabalhar em atividades oriundas deste instrumento respeitem, as condições estabelecidas neste Instrumento e nos Termos Aditivos;
- 10.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente convênio ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra;
- 10.5. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste convênio e nos seus respectivos Aditivos não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste convênio e dos Aditivos, a qualquer tempo;
- 10.6. As disposições do presente refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as PARTES com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, que ficam superados e substituídos pelo presente convênio. Este convênio não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito e mediante assinatura dos representantes devidamente autorizados das PARTES;
- 10.7. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados e aos cuidados das pessoas identificadas nos Termos Aditivos;
- 10.8. O convênio limita-se as condições descritas neste convênio e Termos Aditivos, não havendo qualquer direito ou obrigação subjacente acordado, obrigando-se as PARTES as condições estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos Termos Aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

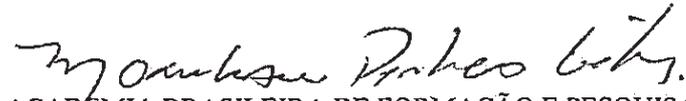
- 11.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Brasília-DF como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as PARTES, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

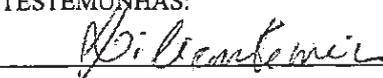
Brasília, 27 de outubro de 2016

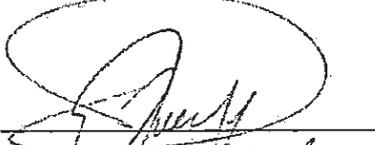

 Dalide Corrêa
 Instituto Brasiliense de Direito Público
 Diretora Geral

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO


 Myomilene Pinheiro Costa
 ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA

TESTEMUNHAS:


 Nome: LILLIAN GONÇALVES FERREIRA
 CPF 100.210.991-72


 Nome: Gilmar Santoni de Lima
 CPF 364.665.571-20



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

CGE
Fis. Nº. 192 P

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.808.302/0001-41 e estabelecida no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, executou para a **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO (GO)**, ações de qualificação e capacitação profissional por meio do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores públicos da Prefeitura de Senador Canedo, cujo detalhamento segue abaixo:

Objetos do contrato: Curso presencial de aperfeiçoamento e atualização em Tópicos Avançados em Gestão Pública Municipal.

Ano de realização: 2017

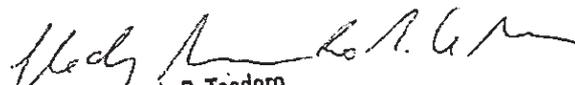
Quantidade de vagas: 40

Contrato: 068/2017

Processo: 5250/17

Tais ações estão sendo executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Canedo (GO), 21 de agosto de 2017.


Hadny Raimundo R. Teodoro
Diretor de Gestão de Pessoas
Decreto nº 045/17



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADM: 2017/2020

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.808.302/0001-41 e estabelecida no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, executou para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO (GO)**, ações de qualificação e capacitação profissional por meio do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores públicos da Prefeitura de Senador Canedo, cujo detalhamento segue abaixo:

Objetos do contrato: Seminário – Os Desafios da Gestão Escolar

Ano de realização: 2017

Quantidade de vagas: 400

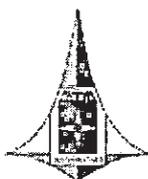
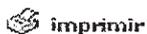
Contrato: 101/2017

Processo: 1441/17

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Canedo (GO), 21 de agosto de 2017.


Hadny Raimundo R. Teodoro
Diretor de Gestão de Pessoas
Decreto nº 045/17



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 061-00.241.401/2018
NOME : ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA
ENDEREÇO : SCS QUADRA 06 BLOCO A N 240 SALA 703 PARTE ED CARIOCA
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 04.808.302/0001-41
CF/DF : 0742910400164 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

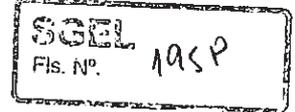
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 15 de Maio de 2018.

Brasília, 14 de Fevereiro de 2018.

Certidão emitida via internet às 21:09:44 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04808302/0001-41
Razão Social: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA ME
Nome Fantasia: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP
Endereço: ST CSC QUADRA 6 240 BLOCO A LT 150/170 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70325-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2018 a 25/04/2018

Certificação Número: 2018032705372191388959

Informação obtida em 09/04/2018, às 17:20:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME
CNPJ: 04.808.302/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:11:36 do dia 22/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2018.
Código de controle da certidão: **F051.202E.43E9.F050**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.808.302/0001-41

Certidão nº: 140626194/2017

Expedição: 23/11/2017, às 17:58:07

Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - M E

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.808.302/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RECEBEMOS DE ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.002	0218
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1	

 ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME ST SCS QUADRA 6 BLOCO A LT 150/170, 240 - SALA 703 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70325900	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 0604 8083 0200 0141 5500 1000 0000 0218 0100 0203 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.002 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170019587748 - 02/06/2017 17:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVIÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB 0742910400164	CNPJ 04.808.302/0001-41
---	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO		21.832.981/0001-03	02/06/2017
ENDEREÇO R GOIAS, SN - QD 15 LT 06/07	BARRIO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 75250-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Senador Canedo	FONE/FAX	UF GO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	356.712,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.712,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	CURSO DE EXTENSÃO A DISTANCIA - EAD Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 47.549,70	97019000	041	6933	UN	1,0000	356.712,0000	356.712,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0742910400164	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	--------------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO CONTRATO N. 101/2017 CLAUSULA 4.1.2.1 - DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO AGENCIA: 3783 C/C 23.903-6 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: RETENÇÃO DE IRRF 1,5%, R\$ 5.350,68, PIS 0,65% R\$ 2.318,63, COFINS 3% R\$ 10.701,36 E CSLL 1% R\$ 3.567,12 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 47.549,70	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

3021 1991

RECEBEMOS DE ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº Fis. Nº. 000.000.011
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 <p>ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME</p> <p>ST SCS QUADRA 6 BLOCO A LT 150/170, 240 - SALA 703 - ASA SUL, Brasilia, DF - CEP: 70325900</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1</p> <p>Nº 000.000.011 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 5317 0904 8083 0200 0141 5500 1000 0000 1118 0100 0203</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVIÇO</p> <p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170034326896 - 20/09/2017 07:41</p>	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0742910400164	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 04.808.302/0001-41
-------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO	CNPJ/CPF 21.832.981/0001-03	DATA DA EMISSÃO 20/09/2017
ENDEREÇO R GOIAS, SN - QD 15 LT 06/07	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 75250-000
MUNICÍPIO Senador Canedo	FONE/FAX	UF GO
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 53.165,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
03	SEMINARIO DO CURSO GESTAO ESCOLAR Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7.085,89	97019000		6933	UN	1,0000	53.165,0000	53.165,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0742910400164	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 53.165,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 53.165,00	VALOR DO ISSQN 1.063,30

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO CONTRATO N. 101/2017 CLAUSULA 4.1.2.1 - DADOS BANCARIOS: BRADESCO AGENCIA: 3783 C/C 23.903-8 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: RETENÇÃO DE IRRF 1,5%, R\$ 797,47, PIS 0,65% R\$ 354,57, COFINS 3% R\$ 1.594,95 E CSLL 1% R\$ 531,65 ISS 2% 1.063,30. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7.085,89</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.012 Fis. Nº. 2004
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME ST SCS QUADRA 6 BLOCO A LT 150/170, 240 - SALA 703 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70325900	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.012 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 0904 8083 0200 0141 5500 1000 0000 1218 0100 0200 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVIÇO INSCRIÇÃO ESTADUAL 0742910400164 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 04.808.302/0001-41	

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVIÇO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170034327547 - 20/09/2017 07:49
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0742910400164	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 04.808.302/0001-41

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO		21.832.981/0001-03	20/09/2017
ENDEREÇO R GOIAS, SN - QD 15 LT 06/07	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 75250-000	DATA DE ENTRADA/SAIDA
MUNICÍPIO Senador Canedo	FONE/FAX	UF GO	HORA DE ENTRADA/SAIDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 103.278,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	CURSO DE EXTENSAO A DISTANCIA - EAD Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 20.838,20	97019000		6933	UN	1,0000	103.278,0000	103.278,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0742910400164	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 103.278,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 103.278,00	VALOR DO ISSQN 2.065,56

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO CONTRATO N. 101/2017 CLAUSULA 4.1.2.1 - DADOS BANCARIOS: BRADESCO AGENCIA: 3783 C/C 23.903-8 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: RETENÇÃO DE IRRF 1,5%, R\$ 1.549,17, PIS 0,65% 671,31 R\$, COFINS 3% R\$ 3.098,34 E CSLL 1% R\$ 1.032,78, ISS 2% 2.065,56 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 20.838,20	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

ESTADO DE GOIÁS
 FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUR
 RUA GOIAS Q 15 LOTE 6/7 S/N

GOIÁS
 Fis. Nº. 2014

LIQUIDAÇÃO

FICHA / EMPENHO / COD.LIQUIDAÇÃO	REG.EMPENHO
0546.000 / -1 / 47327	18535

DEVERA SER PAGO A ACADEMIA BRASILEIRA DE FOR E PESQ ABFP LTDA - CNPJ : 04.808.302/0001-41
 A QUANTIA DE R\$ CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO REFERENTE A DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRAO DE EXCELENCIA A 400(QUATROCENTOS) SERVIDORES PUBLICOS, DOC. E ANEXOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	4.102
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	12.361.4100
SUB-ELEMENTO	48
FONTE / DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	100.0

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	594.520,00
SALDO ANTERIOR R\$	594.520,00
VALOR DESTA LIQ. R\$	178.356,00
SALDO ATUAL	416.164,00

02	Junho	2017
DATA		

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL

JATA DE EMISSÃO :	02/05/2017	SÉRIE DO DOC. :	1
TIPO DO DOC. :	Nota Fiscal Eletrônica Estadual	VALOR DO DOC. NO EMPENHO :	178.356,00
NÚMERO DO DOC. :	2	VALOR TOTAL DO DOC. :	356.712,00

Sergio Gomes de Miranda
 SERGIO GOMES DE MIRANDA
 CPF: 878.655.991-53
 Responsável pela Liquidação



ESTADO DE GOIÁS
 FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUR
 C.N.P.J.: 21.832.981/0001-03
 RUA GOIAS Q 15 LOTE 6/7 S/N - SANTA ROSA

FIG. Nº 2021

ORDEM DE PAGAMENTO

REG.EMPENHO : 18535	NÚMERO / EMPENHO	PROCESSO: 01441/17
0546.000 -	- DESPESAS A PAGAR - 22/05/2017	REG.OP : 36486

BRUTO	178.356,00
INSS	7.134,24

LIQUIDO	171.221,76
----------------	-------------------

SEMPRE SER PAGO A **ACADEMIA BRASILEIRA DE FOR E PESQ ABFP LTDA - C.N.P.J.: 04.808.302/0001-41**
 A QUANTIA DE R\$ (171.221,76) CENTO E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

PROVENIENTE DE VALOR PAGO PARA ATENDER DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRAO DE EXCELENCIA A 400(QUATROCENTOS) SERVIDORES PUBLICOS, PARA CAPACITA-LOS NA QUALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR, CONTRATO 101/2017, DOCUMENTOS E ANEXOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	4.102
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	12.361.4100
SUB-ELEMENTO	48

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	594.520,00
SALDO ANTERIOR R\$	594.520,00
DESPESA DESSA O.P. R\$	178.356,00
SALDO ATUAL	416.164,00

4	Julho	2017
DATA		

2
Nota Fiscal Eletrônica Estadual

Sergio Gomes de Miranda
 SERGIO GOMES DE MIRANDA
 CPF: 878.655.991-53
 SECRETARIO DE FMEC

DANILLO GARCIA CAMARGO
 CPF: 008.181.141-18
 SECRETARIO DE FINANÇAS

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$ (171.221,76) CENTO E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

Código Conta	Fonte	Doc.	Valor
AGRUP 31-8	100	1441	171.221,76

CONSTANTE DESTA ORDEM DE PAGAMENTO

SENADOR CANEDO, 04 de Julho de 2017.

ASSINATURA - C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

Fis. Nº 203P

PRÉ-EMPENHO

Exercício.: 2017

Ficha.: 0058.000

Und.Orc...: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Und.Orc...: 03.24

Proj./Ativ.: MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO

Proj./Ativ.: 4.102

Classificação da Despesa

04.122.4100.4.102.3.3.90.39.48

Importância

107.520,00

Credor...: ACADEMIA BRASILEIRA DE FOR E PESQ ABFP LTDA

ESTIMATIVO

CGC/CPF.: 04.808.302/0001-41

05250/17

Cidade...: BRASILIA - DF

18534

Valor R\$: (CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR MEIO DA REALIZACAO DE CURSOS DE APERFEICOMENTO COM ALTO PADRAO DE EXCELENCIA, COM VIGENCIA DE 07 MESES, CONFORME CONTRATO Nº068/2017, E DOCUMENTACAO EM ANEXO.		107.520,00

Fonte de Recursos.: 100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Certificado...: DESPESA LEGALMENTE COMPROMETIDA E O EMPENHO E REGULAR.

DATA DA EMISSAO...: 22/05/2017

DIVINO PEREIRA LEMES

CPF: 124.025.911-53

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO DE PADUA RESENDE

CPF: 556.977.471-87 CRC: 11366 GO

CONTADOR

DANILLO GARCIA CAMARGO

CPF: 008.181.141-18

SECRETARIO DE FINANÇAS

ESPAÇO RESERVADO AO ORGÃO DE CONTROLE

MEMORANDO N.º 0454/2018-SAPI

Cuiabá, Mato Grosso, 10 de Abril de 2018.

Para: Secretário Geral - SG

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Inexigibilidade

Referência: TR n.º 0031/2018/SAPI

Protocolo SGD n.º 2018.26788

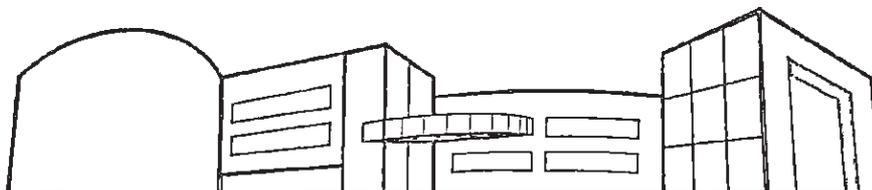
Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Termo de Referência n.º 0031/2018/SAPI**, registrado pelo **Protocolo SGD 2018.26788**, para conhecimento, análise e a **AUTORIZAÇÃO** da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, possibilitando que sejam tomadas providências para a Abertura de Procedimento Licitatório – Inexigibilidade cujo objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O CURSO DE EXTENSÃO DENOMINADO A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE A IN 05/2017 MPOG, QUE DISCORRE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E CONTRATAÇÃO PARA O CURSO DE EXTENSÃO DENOMINADO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL) APLICADO AO SETOR PÚBLICO – TEORIA E PRÁTICA.**

Outrossim, após autorização, solicitamos o encaminhamento deste Protocolo/Termo de Referência para a Superintendência do Grupo Executivo de Licitações -SGEL, para as demais providências.

Cordialmente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.



Mem. nº 343/2018-SG

Cuiabá, 10 de abril de 2018.

À Mesa Diretora

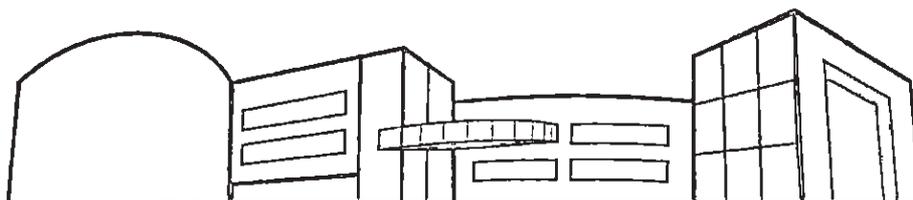
Assunto: Autorização de Abertura de Processo Licitatório – Por Inexigibilidade
Protocolo nº: 201826788

Encaminhamos o processo em pauta para análise e, em caso positivo, autorização da Mesa Diretora, para a contratação de empresa especializada para execução do programa de capacitação e aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para o curso de extensão denominado a modernização dos serviços da administração pública, com ênfase a IN 05/2017 MPOG, que discorre sobre regras e diretrizes do procedimento da contratação para o curso de extensão denominado Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), aplicado ao Setor Público – Teoria e Prática.

Atenciosamente.


Leonardo Sotir Epaminondas
Secretário Geral
LEONARDO SOTIR EPAMINONDAS
Secretário Geral

JPA/SG/ALMT



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

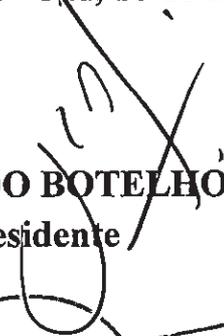
Considerando o Mem. nº 0454/2018/SAPI, da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, o qual solicita autorização da Mesa Diretora para abertura de Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para execução do programa de capacitação e aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para o curso de extensão denominado a modernização dos serviços da administração pública, com ênfase a IN 05/2017 MPOG, que discorre sobre regras e diretrizes do procedimento da contratação para o curso de extensão denominado Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), aplicado ao Setor Público – Teoria e Prática.

Considerando que nos autos do procedimento administrativo consta o Termo de Referência nº0031/2018 elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

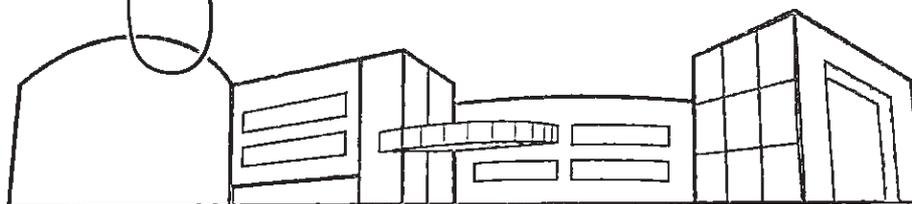
Fica **AUTORIZADA** a abertura do processo de contratação por inexigibilidade de licitação conforme legislação vigente.

E, determinamos remessa do presente à Superintendência do Grupo Executivo de licitação para os devidos trâmites de contratação e posteriormente a remessa dos autos à Procuradoria Geral para providências emissão de competente parecer jurídico.

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2018.


EDUARDO BOTELHO
Presidente


Deputado Guilherme Maluf
Primeiro Secretário
GUILHERME MALUF
Primeiro Secretário



Mem. nº346/2018-SG

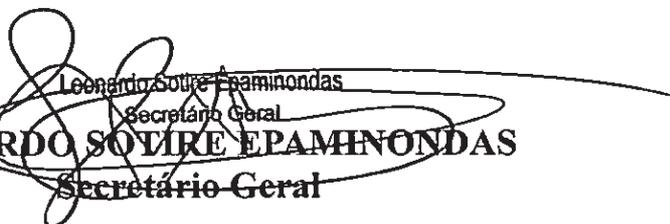
Cuiabá, 11 de abril de 2018.

Ao Senhor
Superintendente de Licitação.

Protocolo: 201826788
Assunto: Autorização de contratação

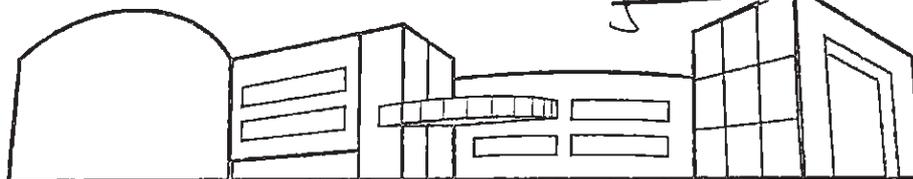
Considerando a autorização da Mesa Diretora para abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para execução do programa de capacitação e aperfeiçoamento da ALMT, encaminhamos o processo em pauta para os devidos trâmites de contratação e posterior encaminhamento a Procuradoria Geral para emissão de competente Parecer Jurídico.

Atenciosamente.


Leonardo Sotire Epaminondas
Secretário Geral
LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS
Secretário Geral

AFRE/SG/ALMT

SGEL AL/MT
Recebi em 11/04/18
Daniela 11:20



TERMO DE ENCERRAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

CONTÉM ESTE VOLUME 208 PÁGINAS, NUMERADAS DE 002 a 208,
SENDO ESTE TERMO A ÚLTIMA.

NUMERADO POR: _____

Guimarães